

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS-CSHNB

LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA

RAQUEL DE MOURA SOUSA

AS FACES DA VIOLÊNCIA E A (IR)RACIONALIZAÇÃO DO PODER DE PUNIR: uma compreensão das práticas de violência no Brasil a partir da escravidão, das ditaduras e dos linchamentos

Picos-PI 2015

RAQUEL DE MOURA SOUSA

AS FACES DA VIOLÊNCIA E A (IR)RACIONALIZAÇÃO DO PODER DE PUNIR: uma compreensão das práticas de violência no Brasil a partir da escravidão, das ditaduras e dos linchamentos

Monografia apresentada ao curso de Licenciatura Plena em História da Universidade Federal do Piauí-UFPI, Campus Senador Helvídio Nunes de Barros-CSHNB, como requisito parcial para a conclusão do curso e obtenção do título de Licenciada em História.

Orientador: Prof. Ms. Dayvide Magalhães de Oliveira.

Picos-PI

FICHA CATALOGRÁFICA

Serviço de Processamento Técnico da Universidade Federal do Piauí Biblioteca José Albano de Macêdo

S725f Sousa, Raquel de Moura.

As faces da violência e a irracionalização do poder de punir: uma compreensão das práticas de violência no Brasil a partir da escravidão, das ditaduras e dos linchamentos / Raquel de Moura Sousa. -2015.

CD-ROM: il.; 4 3/4 pol. (72 f.)

Monografia(Licenciatura Plena em História) – Universidade Federal do Piauí, Picos, 2015.

Orientador(A): Prof. Ms. Dayvide Magalhães de Oliveira.

1. Tortura-Brasil. 2. Violência-Punição. 3. Ditadura-Brasil. I. Título.

CDD 981

RAQUEL DE MOURA SOUSA

AS FACES DA VIOLÊNCIA E A (IR)RACIONALIZAÇÃO DO PODER DE PUNIR: uma compreensão das práticas de violência no Brasil a partir da escravidão, das ditaduras e dos linchamentos

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Universidade Federal do Piauí, Campus Senador Helvídio Nunes de Barros, como requisito parcial para obtenção do Grau de Graduado em Licenciatura em Plena em História.

Orientador: Prof. Msc. Dayvide Magalhaes de Oliveira

Aprovada em 01 de julho de 2015.

BANCA EXAMINADORA

Orientador (a): Dayvide Magalhaes de Oliveira

Examinador(a): Fabio Leonardo Castelo Branco Brito

Examinador(a): Naldynei de Castro Gonçalves

Dedico aos meus pais, Antônia Rita e Antônio Francisco, por todo o amor incondicional.

AGRADECIMENTOS

A minha família: meu pai, minha mãe e meu irmão, com os quais vivencio os sentimentos de amor, respeito e dedicação.

Ao meu namorado, companheiro e amigo, Ernane, que me mostrou que poderia ir muito além, fazendo com que acreditasse que os sonhos podem se tornar realidade.

Agradeço aos novos amigos que conquistei, pelo carinho, amizade e por nunca me deixarem desistir. A história continua.

Nesta hora de alegria não poderia esquecer aqueles que me orientaram, dando-me a condição de uma visão crítica, para que não tropeçasse na obscuridade da ignorância. Enfim, um agradecimento sincero a todos os mestres, em especial, ao meu professor e orientador Dayvide Magalhães de Oliveira, figura admirável, que desde as primeiras ideias de interesse pela pesquisa, disponibilizou-se a usar as suas experiências e competências, para fazer com que a realização desse trabalho fosse possível.

Agradeço ainda, de forma especial, aos componentes da banca examinadora, pela disponibilidade e contribuições para com este trabalho.

A todos, o meu muito obrigada

A cena é extremamente cruel, e meu punho a transcreve a duras penas; mas se o calafrio que sinto servir para poupar nem que seja apenas uma vítima, se se deixar de infligir uma única tortura graças ao horror que passo a expor, será bem empregado o doloroso sentimento que me toma, e essa esperança é minha recompensa.

(Dalmo de Abreu Dallari expõe em seu prefácio sobre Verri e a obra Observações Sobre Tortura)

RESUMO

Para o presente trabalho, tem-se a pretensão de discutir a temática da violência. Desta forma, estabelecemos como objeto de estudo "as práticas de violência no Brasil, a partir do caráter punitivo que apresentam", sendo que se pretende ainda analisar o uso legítimo da tortura e dos linchamentos. Estes constituídos como práticas que buscam punir condutas sociais e morais inerentes às normas e valores estabelecidos, seja pelo Estado ou pela sociedade. Para tanto, inicialmente buscamos apresentar conceitos e definições para a tortura, em seguida apresentamos uma retrospectiva das práticas de tortura no Brasil, além de abordarmos sobre as mudanças constitucionais e jurídicas na prevenção e punição das práticas de tortura no Brasil, até o ano de 1997, com a criação da Lei 9.455. Posteriormente desenvolvemos os conceitos fundamentais e perspectivas teóricas acerca das práticas de linchamentos, além de consultar os meios de comunicação de massa, para discutirmos sobre a recorrência das práticas de linchamento. Nesse sentido, apresentamos os casos de linchamento divulgados pela mídia, de janeiro a maio de 2014, onde analisamos três casos específicos, para que pudéssemos melhor esclarecer como se constitui esse fenômeno. Por fim, Michel Foucault tornouse o elo necessário para discutimos as práticas de violência quanto ao comportamento histórico do Estado e da sociedade brasileira. Nesta perspectiva, o uso da violência e (ir)racionalização do poder de punir se estabelecem como uma forma estrutural na tentativa de punir, domesticar e docilizar seus indivíduos.

PALAVRAS-CHAVE: Legitimidade; Linchamentos; Punição; Tortura; Violência;

ABSTRACT

For the present work, we have the intention to discuss the issue of violence. In this way, we will establish as an object, "the violence practices in Brazil, from the punitive presenting." Since it intends to further analyze the legitimate use of torture and lynching. These constituted as practices that seek to punish social and moral conduct inherent in the established norms and values, either by the state or society. Therefore, initially seek to present concepts and definitions of torture, then we will present a retrospective of torture in Brazil, and we approach on constitutional and legal changes in the prevention and punishment of torture in Brazil by the year 1997 with the creation of Law 9455. Later develop the fundamental concepts and theoretical perspectives about Lynching practices, in addition to consulting the mass media to discuss about the recurrence of lynching practices in this sense we present the cases of lynchings reported in the media between January and May 2014, where we will analyze three specific cases so we can better explain how it is that phenomenon. Finally, Michel Foucault has become the necessary link to discuss the practices of violence as the historical behavior of the state and of Brazilian society. In this perspective the use of violence and (ir) rationalization of the power to punish, are established as a structural form in an attempt to punish, tame and docilizar its individuals.

KEY WORDS: lynching; legitimacy; punishment; torture; violence;

LISTA DE TABELAS

Tabela	1 -	Inclui	informações	de	linchamentos	е	tentativas	de	linchamentos	de
janeiro a	a ma	aio de 2	2014: vítimas;	est	ado; motivo; co	ons	sequência;	mês	S	43

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Vítimas	45
Gráfico 2 - Quantidade de vítimas por estado	45
Gráfico 3 - Motivo	46
Gráfico 4 - Consequência	47
Gráfico 5 - Contagem por mês	48

LISTA DE IMAGENS

Imagem 1-Pintura do artista francês Jean-Baptiste Debret, retratando u	m escravo
sendo castigado por capataz	22
Imagem 2-Negros no Tronco- Jean Baptiste Debret	23
Imagem 3-Jean Baptiste Debret - açoite público	24
Imagem 4 -Jean Baptiste Debret - máscara de flandres	25
Imagem 5-Adolescente é espancado e preso nu a poste no Flamengo no I	Rio 49
Imagem 6-No Piauí suspeito é torturado e jogado em formigueiro	52
Imagem 7- Mulher foi espancada até a morte no Guarujá por causa de	e boato na
internet	54

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
Capitulo 1 - TORTURA NO BRASIL: RETROSPECTIVA	16
1.1TORTURA	16
1.1.1.Conceituação e definição	16
1.1.2 apresentação e reflexão	18
1.2 TORTURA NO BRASIL: ANALISE HISTÓRICA	19
1.2.1 Práticas de tortura contra escravos no período da colônia e do Império	20
1.2.2 Práticas de tortura nos períodos ditatoriais	26
1.3 A CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DAS LEIS PARA PREVENÇÃO E PUN	IÇÃO
DAS PRÁTICAS DE TORTURA NO BRASIL	31
CAPITULO 2 - LINCHAMENTOS: A TORTURA COMO ESPETÁCULO E PRINC	ΣĺΡΙΟ
DA JUSTIÇA	38
2.1 LINCHAMENTOS	38
2.1.1 Construção teórica explicativa	38
22 LINCHAMENTOS: "JUSTIÇAMENTO POPULAR"	41
2.2.1 Casos de linchamentos divulgados pela mídia de janeiro a maio de 2014	42
2.3 ANALISE DE CASOS	48
CAPÍTULO 3 - UMA LEITURA DAS PRÁTICAS DE VIOLÊNCIA NO BRAS	· П . Λ
PARTIR DO LIVRO VIGIAR E PUNIR DE MICHEL FOUCAULT	
3.1 OS CASTIGOS CONTRA OS ESCRAVOS: OS CORPOS SUPLICIADOS	
3.2 O ESTADO DE TERROR E VIGILÂNCIA	
3.3 OS CORPOS INDESEJÁVEIS	63
CONSIDERAÇÕES FINAIS	67
Referencias Bibliográficas	69
Fontes	70

INTRODUÇÃO

"Violência destrói o que ela pretende defender: a dignidade da vida, a liberdade do ser humano.1"

O presente trabalho tem o intento de demonstrar a importância da temática da violência, tendo em vista que pensar sobre a violência é pensar a história da humanidade. No entanto, discutir sobre violência não é uma tarefa demasiada fácil, tendo em vista a amplitude de possibilidades que tal discussão oferece, pois esta é uma categoria com amplos significados, que se subdivide em várias práticas, podendo assim abrir espaço para uma infinidade de estudos, apesar de algumas formas de violência passarem, por vezes, despercebidas.

Como temática o fenômeno da violência na produção histórica construiu ao longo dos séculos, muitas discussões. A produção historiográfica nacional há muito já dedica atenção à temática da violência, embora determinados períodos, tenham ganhado especial destaque, dos quais, de um lado, encontram-se as pesquisas voltadas para o tema das formas de violência nas relações senhor-escravo e, do outro, os que analisam as violências nos períodos ditatoriais e "autoritários". Quanto aos trabalhos sobre as práticas de linchamentos, esta permaneceu praticamente ignorada pelos pesquisadores brasileiros, passando a ganhar relativo destaque apenas nas duas últimas décadas.

Tendo por base as afirmativas acima mencionadas, para este trabalho, gostaríamos de enfocar uma das categorias do exercício da violência, aquela cometida com a intenção de punir. Para tanto, é importante que façamos uma apresentação panorâmica das práticas de violência no Brasil, para, deste modo, tomarmos como objeto duas práticas de violência que a muito fazem parte da história do país: a tortura e os linchamentos, pensando que essas práticas consistem em uma tríade, sociedade/violência/Estado. Neste sentido, procuramos investigar possibilidades explicativas que possam contribuir para um melhor entendimento sobre a continuidade dessas práticas de violência no Brasil.

¹ João Paulo II

Expostas as questões mais gerais, passaremos agora a enfatizar os objetivos deste trabalho. O objetivo geral é apresentar como foram, e ainda são, constituídas as práticas de violência no Brasil, no que se refere ao seu caráter punitivo. Os objetivos específicos consistem em investigar a recorrência das práticas de violência com o intuito de punir; compreender as motivações que levam o Estado e a sociedade a legitimarem essas práticas de violência; além de propor algumas considerações, entre as práticas apresentadas por Michel Foucault, em "Vigiar e punir", e as práticas de violência no Brasil. Assim, a partir dos objetivos propostos para esse trabalho, buscamos entender, como e porque as práticas de violência no Brasil foram se tornando mecanismos legítimos de controle, disciplina e punição para a sociedade e o Estado brasileiro.

Assim, a importância desse trabalho, se constrói a partir das problematizações apresentadas sobre às práticas de violência no Brasil. Destaca-se ainda o claro caráter social, visto que as discussões levantadas quanto às motivações que levam a sociedade e o Estado a praticarem e legitimarem atos de violência na tentativa de punir, disciplinar ou docilizar indivíduos sob os pretextos de controle e segurança. Assim, ao realizarmos o presente trabalho, buscamos contribuir para um acréscimo nas discussões acerca da temática da violência na sociedade brasileira, pensando que esta deve ser uma preocupação não apenas dos grandes pesquisadores, mas da sociedade como um todo.

Para a realização deste trabalho, foi feita uma análise de documentos, tais como as Constituições do Império e da Republica; a Lei 9.455/97; a Convenção das Nações Unidas (1984), além de bibliografias específicas sobre o assunto e artigos divulgados na mídia, em jornais e revistas de grande circulação, contando ainda com reportagens divulgadas na mídia (TV e internet), na tentativa de investigar possibilidades explicativas que possam contribuir para elucidar a recorrência e a permanência destas práticas punitivas no Brasil.

Para melhor compreender a temática, o assunto foi dividido em três capítulos. Deste modo, no primeiro capítulo inicia-se com a apresentação de conceitos e definições para a tortura, seguido de uma retrospectiva das práticas de tortura no Brasil, estas divididas em dois momentos: as práticas de tortura contra os escravos e as práticas de tortura nos períodos ditatoriais. Finalmente, partiu-se para a apresentação, acerca da construção histórica das leis para prevenção e punição das

práticas de tortura no Brasil. Desse modo, pretendemos com esse capítulo apresentar e problematizar as discussões em torno das práticas de tortura no Brasil e a sua construção como atos punitivos, sendo que, em todos os aspectos se teve em vista o contexto histórico, cultural e jurídico dos conceitos discutidos.

No segundo capítulo, é feita uma apresentação sobre os linchamentos no Brasil, a partir dos trabalhos de Maria Victoria Benevides e José de Sousa Martins. Posteriormente mostramos reportagens sobre linchamentos, nas quais as notícias foram examinadas na perspectiva da análise de conteúdo, com ênfase em informações quantitativas e qualitativas. Sendo que as reportagens analisadas fazem parte de dados relativos ao período de janeiro a maio de 2014.

Por fim, utilizamos as ideias de Michel Foucault, no livro "vigiar e punir", na tentativa de esclarecer ideias sobre as práticas de violência e seu caráter punitivo no Brasil. Deste modo, propusemos uma compreensão das práticas de tortura e dos linchamentos no Brasil, a partir de conceitos utilizados por Foucault, como suplício, disciplina e punição, evidenciando os possíveis pontos de conexão.

CAPITULO 1 - TORTURA NO BRASIL: RETROSPECTIVA

Neste primeiro capítulo, o nosso objetivo é realizar um esboço da cronologia das práticas de violência na forma de tortura e das mudanças constitucionais que ocorreram no Brasil em favor da prevenção e punição das práticas de tortura até a promulgação da Lei 9.455, ou "Lei de Tortura", no ano de 1997. Para tanto, neste primeiro momento trataremos de apresentar as principais características das práticas de tortura. Paralelo à referida meta, nos esforçaremos ainda em destacarmos os principais avanços constitucionais contra as práticas de tortura no Brasil. Diante dessas questões, já apontadas, e ainda para melhor evidenciar o nosso objeto de estudo, apresentaremos métodos e instrumentos utilizados para tortura. Ao defendermos essas propostas, o presente texto tem a intenção, de indicar alguns passos, importantes para discussões que serão tratadas ao longo do nosso trabalho.

1.1 TORTURA

1.1.1 Conceituação e definição:

Para que possamos atingir o objetivo apontado para esse primeiro capítulo, buscaremos apresentar conceitos e definições para a tortura, tendo em vista que estes conceitos serão indispensáveis para uma melhor compressão do nosso objeto de estudo. Assim, uma das definições mais aceitas para a tortura é elaborada pela Convenção das Nações Unidas (ONU) contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes (1984), segundo a qual,

Art. 1º. O termo tortura designa qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou terceira pessoa tenha cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com seu consentimento ou aquiescência².

-

² Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes de 1984

Uma outra definição bastante ampla para a tortura é a da Associação Médica Mundial, em sua Declaração de Tóquio (1975), onde afirma que

A imposição deliberada, sistemática e desconsiderada de sofrimento físico ou mental por parte de uma ou mais pessoas, atuando por própria conta ou seguindo ordens de qualquer tipo de poder, com o fim de forçar uma outra pessoa a dar informações, confessar, ou por outra razão qualquer³.

Contudo, vale ressaltar que são muitas as definições atribuídas ao termo tortura, visto que se trata de uma prática extremamente complexa e que há muito faz parte da história, tendo ainda sido amplamente difundida em diversas sociedades. Podemos ainda afirmar que o conceito de tortura não nos é estranho, embora poucos o possam dar com clareza.

Na opinião de Aretusa Moreira,

A tortura é a forma mais desumana e degradante à qual um ser humano submete outro, produzindo dor, pânico, desgaste moral e emocional ou desequilíbrio psíquico, provocando lesões, contusões funcionalmente anormais do corpo ou das faculdades mentais, bem como causando prejuízo à moral⁴.

Como denota o trecho a cima, a tortura é uma forma de violência cruel e desumana e, como tão bem evidencia Freitas, "A vítima de tal é privada de sua liberdade e autonomia da vontade, perdendo, assim, características fundamentais da sua condição de pessoa"⁵. Este conceito torna notório que tal prática só contribui para desrespeitar direitos indispensáveis à dignidade e à vida.

Dalmo de Abreu Dallari expõe, em seu prefácio sobre Verri e a obra Observações Sobre Tortura, que "praticar tortura contra uma pessoa é uma forma covarde de cometer violência física, psíquica e moral, fazendo sofrer a vítima, degradando o próprio torturador e agredindo valores que são de toda a humanidade", portanto, as práticas de tortura guardam em si a destruição de todos que estejam envolvidos, contribuindo para o desequilíbrio moral, psicológico e físico do indivíduo.

⁴ MOREIRA, Aretusa Aparecida Francisca; **A PRÁTICA DA TORTURA FACE AOS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS** Presidente Prudente/SP Dezembro/2002

³ ROCHA, Thiago de Oliveira; **O tratamento internacional da Tortura.** PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS, Departamento de ciências jurídicas. GOIÂNIA 2010

⁵ FREITAS, Jessica Oniria Ferreira de; **Sobre a tortura e suas configurações e jurídicas e fáticas no Brasil.** Revista do CAAP- 1° semestre-2009. P 162.

1.1.2 Apresentação e reflexão

Aretusa Moreira destaca que

Em todas as épocas sempre existiram governos e soberanos que desrespeitavam certos direitos inalienáveis e indisponíveis do ser humano, dentre eles a dignidade humana, e se utilizavam da prática da tortura para atingir seus objetivos e manterem-se no poder⁶.

A autora, no trecho acima citado, apresenta a tortura como uma prática que sempre existiu e que está diretamente relacionada ao exercício do poder, tratandose ainda de uma pratica que fere a dignidade humana. Assim sendo, a tortura foi amplamente utilizada através dos séculos e talvez acompanhe o homem desde os tempos imemoriais, sendo que, em determinados momentos da história, tenha assumidos papel de destaque, seja como um direito do senhor sobre o escravo, como penas advindas de sentenças criminais, ou ainda como estratégia necessária à ordem e à Segurança Nacional.

Assim, como as práticas de tortura persistem há vários séculos, a luta contra essa prática também nunca esmoreceu, tendo ganhado força a partir de meados do século XX, com o fim da segunda guerra mundial. Assim, um dos primeiros passos para a proibição da tortura no direito internacional, aconteceu três anos após o fim da segunda guerra mundial, com a elaboração da Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948, onde em seu art. 5 declara: "Ninguém será submetido a tortura, nem a tratamento ou punição cruel, desumano ou degradante".

A partir de então muitas foram as declarações universais, os pactos, tratados, convenções e demais instrumentos produzidos pela comunidade internacional, para elaborar e assegurar direitos e deveres, na tentativa da punição e proibição das práticas de tortura. Vale ressaltar que essas não são preocupações restritas aos países que ratificaram tratados específicos, mas sim uma norma de direito internacional comum a todos os países, embora também se faça necessário que cada país crie leis especificas para melhor garantir a eficiência do combate à tortura.

Portanto, na tentativa de melhor esclarecer como se constituem as práticas de tortura, Jessica Freitas nos apresenta:

⁶ MOREIRA, Aretusa Aparecida Francisca;

A PRÁTICA DA TORTURA FACE AOS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS Presidente Prudente/SP Dezembro/2002.

Eis, então, o campo em que se apresenta a tortura. Utilizada em tempos passados, como práticas legitimas na persecução penal, ainda hoje se faz presente, ao arrepio de todos os direitos conquistados em séculos de lutas. Embora tipificada na legislação pátria, a tortura ainda não recebe a atenção que lhe é devida na sociedade. Talvez pela vergonha em se aceitar que tal lamentável prática subsista em um Estado que se pretende digno e democrático⁷.

A citação acima se apresenta, sem dúvidas, como uma síntese da realidade do crime de tortura, apontando para a necessidade de pensarmos como essas práticas foram constituídas na sociedade e como se deu sua permanência mesmo em um Estado democrático, que se diz defensor dos direitos e garantias de seus cidadãos.

Após todo o exposto sobre a tortura, e diante das inúmeras possibilidades de estudo, propomos a sua construção histórica com relação ao contexto brasileiro, visto que a utilização da tortura como prática de poder e de punição tenha sido um instrumento por muitos usado e legitimado na história do Brasil. Assim, para que possamos entender a continuidade dessas práticas no Brasil, faremos uma retrospectiva da tortura em diferentes momentos da sua história.

1.2 TORTURA NO BRASIL: ANÁLISE HISTÓRICA

A prática da tortura no Brasil remonta o tempo da sua formação. A colonização portuguesa torturou e dizimou povos indígenas. Com o mesmo objetivo, oficializou-se a escravidão de negros trazidos da África. A escravatura perdurou até o período da proclamação da República e promoveu atrocidades físicas e psicológicas contra a população afrodescendente, consignadas em lei e códigos criminais. Mesmo com a abolição formal da escravatura (1888) e com o advento da República (1889), os direitos civis e políticos, já parcialmente proclamados, não se viram respeitados de fato.⁸

As afirmações apresentadas acima são do Brasil, em relatório apresentado à Comissão de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA), durante audiência sobre a tortura no Brasil. As declarações destacam as características da formação do Estado brasileiro como possível fato, que tenha

⁸ MARILSON, Santana; Documento apresentado à Comissão de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA) durante Audiência sobre Tortura no Brasil no 117º Período de Sessões, Washington, 27 de fevereiro de 2003.

⁷ FREITAS, Jessica Oniria Ferreira de; **Sobre a tortura e suas configurações e jurídicas e fáticas no Brasil**. Revista do CAAP- 1° semestre-2009. P. 162.

colaborado para a recorrência e a permanência das práticas de tortura no Brasil, estando estas associadas ao não cumprimento das leis vigentes no país.

Desta forma, ao analisarmos o período da formação do Estado brasileiro, torna-se fácil constatar que sua base está essencialmente atrelada à mão de obra escrava, negra e indígena, e que por sua vez as marcas deixadas foram muitas. Assim, sob essa ótica, atuaria a ideia de que o referido momento venha contribuindo para a normatização da violência, visto que, como herança desse período colonial escravista, ainda guardamos as marcas da violência.

1.2.1 Práticas de tortura contra escravos no período da colônia e do Império

Nos primeiros séculos, durante o processo de colonização, índios e principalmente negros foram submetidos a atos de extrema crueldade, sendo que a violência praticada contra os índios se apresentou de forma um pouco mais branda, pela proteção que recebiam dos Jesuítas. Assim, como afirma Coimbra citado por Beazevec, "os índios, como regra, sofreram menor opressão, pois receberam relativa proteção da Igreja"⁹. No entanto, a mesma proteção não recebiam os negros. Dessa forma, Beazevec relata que "a crueldade perpetrada, principalmente, em relação aos negros, era enfocada como algo natural"¹⁰, já que, por muitos, não eram vistos como humanos.

Sendo assim, Jessica Freitas: nos fala que

No Brasil, no período colonial, a tortura era socialmente aceita quando praticada- e o era constate- contra os escravos. Estes, uma vez que considerados criaturas sub-humanas, cuja utilidade equiparava-se a um instrumento de trabalho, podia ser cruelmente maltratado¹¹.

Na declaração acima, a autora toma como base o período colonial, no entanto, a exemplo da colônia, durante o Império, o trabalho em regime de escravidão também fez parte da base socioeconômica. Assim, por séculos, os

¹⁰ BEAZEVIC, Daniza Maria Haye; **A história da tortura**. Publicado em 06/2006. Elaborado em 12/2004. Página 1 de 2. Disponível em: http://jus.com.br/artigos/8505/a-historia-da-tortura. Acesso em 24 de julho de 2014

⁹ BEAZEVIC, Daniza Maria Haye; **A história da tortura**. Publicado em 06/2006. Elaborado em 12/2004. Página 1 de 2. Disponível em: http://jus.com.br/artigos/8505/a-historia-da-tortura. Acesso em 24 de julho de 2014. *apud* COIMBRA 2001

¹¹ FRÉITAS, Jessica Oniria Ferreira de; **Sobre a tortura e suas configurações e jurídicas e fáticas no Brasil.** Revista do CAAP- 1° semestre-2009. P. 165.

escravos foram alvos de violentas punições corporais que podem ser consideradas como verdadeiras seções de tortura.

Com relação às punições aos escravos, Vilson Pereira dos Santos destaca que:

Como espetáculo de horrores públicos, o castigo fazia parte de um ritual e era um elemento de liturgia punitiva que deixava a vítima infame diante de si e ostentava a todos o triunfo do poder senhorial visando simbolizar, no momento de sua execução, a lembrança da natureza do crime estabelecendo entre o suplício e o crime, relações decifráveis na certeza de anular o crime junto com o culpado¹².

No trecho citado acima, o autor apresenta os castigos sofridos pelos escravos como verdadeiros espetáculos punitivos, que faziam parte de rituais públicos, com a intencionalidade de denegri a vítima diante de si, e assim reafirmar o poder dos senhores. Portanto, percebem-se as múltiplas estratégias na tentativa de legitimar o poder dos senhores.

Quanto aos instrumentos que eram utilizados para castigar os escravos, Silvia Hunold Lara, em seu trabalho intitulado Campos da Violência, apresenta e analisa um artigo pioneiro de Artur Ramos, publicado em 1938, no qual o mesmo classificou os instrumentos de castigo, dividindo-os em instrumentos de captura e contenção, instrumentos de suplício e instrumentos de aviltamento. Segundo Lara, em concordância com o Artur Ramos, esta divisão é arbitraria e provisória, pois facilmente um instrumento de captura pode se transformar em suplício ou ter um efeito de aviltamento moral¹³.

Assim, entre os métodos utilizados para punir, castigar e moldar seus comportamentos e hábitos estava o uso da força e dos instrumentos, tais como: o açoite, o tronco, a máscara de ferro, o pelourinho, as algemas, as palmatórias, as gargalheiras, a máscara de flandres, dentre muitos outros. A título de ilustração, alguns desses instrumentos podem ser vistos nas imagens abaixo:

Goiânia, v.9, N.16; p. 2012393, 2013.

¹³LARA, Silvia Hunold. "**O castigo exemplar" em campos da violência**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p. 73 e 74.

¹² SANTOS, Vilson Pereira dos; **TÉCNICAS DA TORTURA: PUNIÇÕES E CASTIGOS DE ESCRAVOS NO BRASIL ESCRAVISTA.** ENCICLOPÉDIA BIOSFERA, Centro Científico Conhecer - Goiânia, v.9, N.16; p. 2012393, 2013.

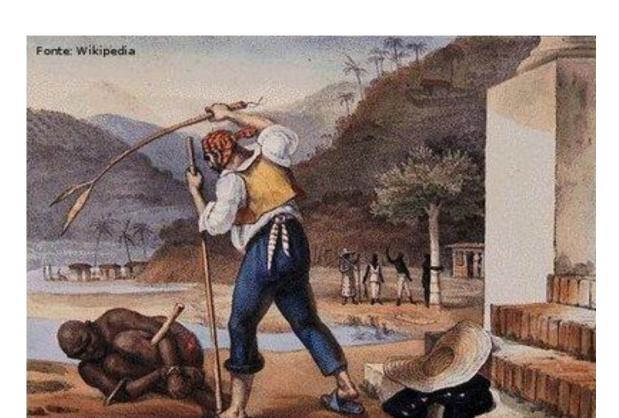


IMAGEM 1- escravo sendo castigado por seu capataz

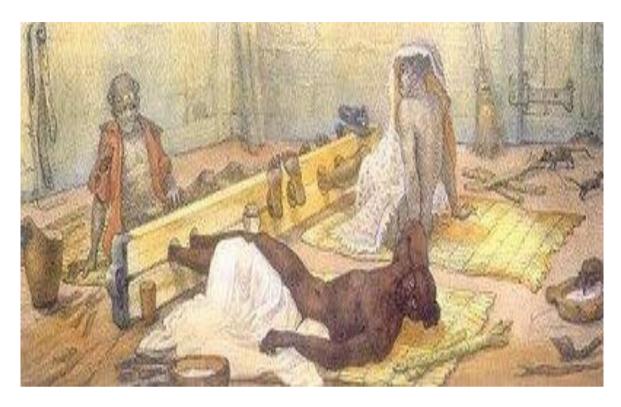
Pintura do artista francês Jean-Baptiste Debret, retratando um escravo sendo castigado por seu capataz

Fonte: http://www.historia.seed.pr.gov.br/modules/galeria/detalhe.php?foto=56&evento=1

Além dos senhores e dos escravos, o capataz ou feitor tornou-se uma das figuras que representam os castigos e punições para com os escravos. Segundo Silvia Lara, o feitor era, portanto, um elemento de mediação na relação entre senhores e escravos, sendo ainda, "uma mediação necessária, porque garantia o exercício da violência e ordenava o trabalho e permitia ao senhor manter-se numa posição relativamente distanciada do excesso de violência¹⁴", embora todo castigo se desse em nome do senhor, e fosse por ele autorizado.

¹⁴ LARA, Silvia Hunold. "O castigo exemplar" em campos da violência. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p. 166.





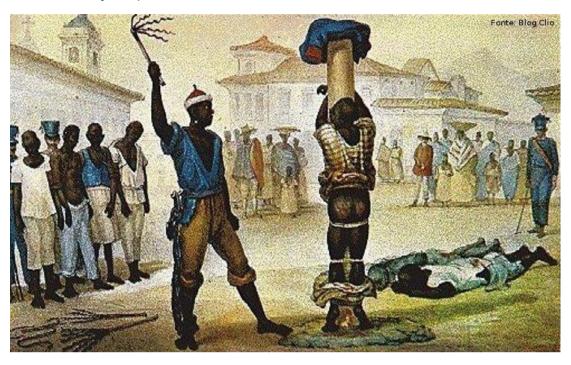
Negros no Tronco- Jean Baptiste Debret

Fonte: http://pt.slideshare.net/marialuzinete/rugendas-e-debret-retratos-da-escravido-no-brasil

Um outro instrumento bastante usado era o tronco, que, além de ser um instrumento de tortura, servia também de humilhação. Era feito de madeira com dois blocos perfurados, nele os escravos permaneciam deitados, presos pelos pés e mãos, ou pelos pés e pescoço. Ali ficavam paralisados e indefesos aos ataques de insetos e ratos, em contato com sua urina e fezes, isolado num barracão até o seu senhor resolver soltá-lo¹⁵.

¹⁵SILVA, Janaina da. **Os instrumentos de tortura utilizados para disciplinar e amedrontar escravos negros.** Disponível em: http://entretantashistorias.blogspot.com.br/2014/09/os-instrumentos-de-tortura-utilizados.html. Acesso em: 04 de fevereiro de 2015





Jean Baptiste Debret - açoite público

Fonte: http://www.historia.seed.pr.gov.br/modules/galeria/detalhe.php?foto=41&evento=1

Nas cidades, os castigos de açoites eram feitos publicamente nos pelourinhos: colunas de pedra erguidas em praça pública, velha tradição romana. Na parte superior, estas colunas tinham pontas recurvadas de ferro onde se prendiam os condenados à forca, nele também eram amarrados os infelizes escravos condenados à pena dos açoites. O espetáculo era anunciado publicamente pelos rufos do tambor e grande multidão reunia-se na praça do pelourinho para assistir o escravo ser chicoteado. A multidão excitava e aplaudia, enquanto o chicote abria estrias de sangue no dorso nu do negro escravo¹⁶.

¹⁶SILVA, Janaina da. **Os instrumentos de tortura utilizados para disciplinar e amedrontar escravos negros.** Disponível em: http://entretantashistorias.blogspot.com.br/2014/09/os-instrumentos-de-tortura-utilizados.html. Acesso em: 04 de fevereiro de 2015



IMAGEM 4 - máscara de flandres

Jean Baptiste Debret - máscara de flandres

Fonte: http://www.historia.seed.pr.gov.br/modules/galeria/detalhe.php?foto=41&evento=1

A máscara de flandres era usada para punir roubo de alimentos, alcoolismo, ingestão de terra ou na mineração de diamante quando o escravo tentava roubar algumas pedras. As máscaras podiam cobrir todo o rosto ou só a boca ¹⁷.

A partir das imagens acima, produzidas pelo grande artista francês, Jean Baptiste Debret¹⁸, e das definições dos métodos e instrumentos de tortura e punição que foram cometidas contra os escravos no Brasil, pode-se constatar os traços das violentas e cruéis punições corporais a que os escravos eram submetidos, além do poder que os senhores exerciam sobre eles.

¹⁷SILVA, Janaina da. **Os instrumentos de tortura utilizados para disciplinar e amedrontar escravos negros.** Disponível em: http://entretantashistorias.blogspot.com.br/2014/09/os-instrumentos-de-tortura-utilizados.html. Acesso em: 04 de fevereiro de 2015

¹⁸ Jean Baptiste Debret integrou a Missão Artística Francesa que chegou ao Brasil em1816. Entre 1823 e 1831, este pintor francês atuou como professor da Academia Imperial de Belas Artes. Debret viajou por várias cidades do Brasil, permanecendo neste país por quinze anos (1816-1831). Ele retratou paisagens locais, costumes e tipos humanos, destacando desta forma, a forte presença dos negros escravos em nossa sociedade brasileira.

Torna-se importante ressaltar ainda que as práticas de violência contra os negros foram uma constante no Brasil, se prolongando durante quase todo o Império. Fato esse, que só começaria a mudar com o "fim" de escravidão em 13 de maio de 1888, com a promulgação da Lei Aurea¹⁹, que, a partir de então, declarava extinta a escravidão no Brasil. No entanto a referida Lei, como já mencionado, determina o fim da escravidão, mas não o fim das práticas de tortura, uma vez que as práticas de violência motivadas por questões raciais se estendem até os dias atuais.

1.2.2 Práticas de tortura nos períodos ditatoriais

Chegado o século XX e, já durante a sua primeira metade, o Brasil viveu um dos seus momentos mais marcantes do Período Republicano, com o Estado Novo, de 1937 a 1945, durante o governo de Getúlio Vargas, período em que ocorreu a supressão expressa das garantias e direitos fundamentais dos cidadãos e a tortura era aplicada amplamente, contra os que se opunham ao regime autoritário, que vigorava no Brasil.

Como podemos constatar nas afirmações de Jessica Freitas,

O advento da República tampouco não representou o fim da tortura no Brasil. Embora a Constituição de 1891 abolisse as penas de galés, banimento e de morte e o novo Código Penal substituísse as penas de suplícios corporais por restrição de liberdade, movimentos populares, como os de oposição ao governo, permaneciam sendo duramente reprimidos. O governo do Estado Novo, erigido em 1937, foi mais um demonstrativo de que não havia sido extinta a repressão e os tratamentos desumanos²⁰.

Como já exposto, durante o Estado Novo, o Brasil viveu um momento de intensa intolerância, e crimes com motivação política tiveram grande recorrência. Diante de alguns depoimentos, fica fácil reconhecer a existência e a amplitude dessas práticas. A revista de História, de agosto de 2010, em texto escrito por José Murilo de Carvalho, apresenta alguns relatos dos horrores que ocorreram durante o período do Estado Novo, nele são descritas algumas dessas práticas:

²⁰ FREITAS, Jessica Oniria Ferreira de; **Sobre a tortura e suas configurações e jurídicas e fáticas no Brasil**. Revista do CAAP- 1° semestre-2009. P. 170

¹⁹ A Lei Áurea (Lei Imperial n.º 3.353), sancionada em 13 de maio de 1888, foi a lei que extinguiu a escravidão no Brasil.

Era também prática comum queimar os presos com pontas de cigarros ou de charutos e espancá-los com canos de borracha. Em alguns casos, o requinte era maior. O ex-sargento José Alves dos Santos, por exemplo, teve um arame enfiado na uretra ficando uma ponta de fora, que foi, a seguir, aquecida com um maçarico. Para que os gritos dos torturados não fossem ouvidos fora do prédio da Polícia Especial, um rádio era ligado a todo o volume. Poucos torturados resistiam. Houve quem se suicidasse pulando do terceiro andar da sede da Polícia Central; outros enlouqueciam, como foi o caso de Harry Berger, membro do Partido Comunista Alemão, torturado durante anos juntamente com sua mulher, Sabo. Quase todos guardavam sequelas para o resto da vida no corpo e na mente²

E continua José Murilo de Carvalho:

Um dos depoimentos mais dramáticos foi o de Carlos Marighela (1911-1969), deputado pela Bahia, do Partido Comunista do Brasil, dado em 25 de agosto de 1947. Ele descreveu várias torturas que sofreu ou que presenciou. Entre elas, espancamento com canos de borracha, aplicado na sola dos pés e nos rins, queimaduras com pontas de cigarro, introdução de alfinetes por baixo das unhas, arrancamento das solas dos pés ou de pedaços das nádegas com macaricos. Em se tratando de presas, costumava-se introduzir esponjas embebidas em mostarda em suas vaginas²².

Como se pode observar, a partir dos depoimentos acima, os requintes de crueldade utilizados nas técnicas de tortura eram extremos. Durante esse período, tudo tinha o intuito de defender a segurança nacional. Assim, prender, torturar e matar constituíam atos legais. Assim sendo, a postura do Estado era a de não investigar, reprimir ou punir estes atos, visto que esses comportamentos eram praticados a partir de interesse do próprio Governo.

Passadas duas décadas do fim do Estado Novo, a história Republicana do Brasil ainda nos traria outro momento de intensa intolerância e violência, que aconteceria entre os anos de 1964 e 1985, durante o período da ditadura civil-militar. Nessa época, práticas de tortura passaram a alcançar novas vítimas, como os opositores do regime, intensificando-se quanto às técnicas adotadas. Durante a ditadura, as práticas de violência tornaram-se rotina e o uso da força se sobressaia à própria razão. Assim, adotaram-se as práticas de tortura como um mecanismo de controle para uma suposta desordem social ou para a defesa e o controle da

²¹CARVALHO, José Murilo de; **Chumbo grosso.** Revista de história. 11/8/2010. Disponível em: http://www.revistadehistoria.com.br/secao/capa/chumbo-grosso. A cesso em 24 de julho de 2014 CARVALHO, José Murilo de; **Chumbo grosso**. Revista de história. 11/8/2010. Disponível em: http://www.revistadehistoria.com.br/secao/capa/chumbo-grosso. A cesso em 24 de julho de 2014

sociedade, fazendo com que a ditadura esteja entre os momentos mais marcantes da história do país no que se refere às práticas de tortura.

A inda sobre o período da ditadura civil-militar, Luciano Mariz Maia, em seu texto Tortura no Brasil: a banalidade do mal, faz uma breve explanação, onde o mesmo versa que

O Brasil vivenciou de Março de 1964 a Março de 1985 o regime militar, grande parte do qual caracterizado por ser um "regime de exceção". Instalado pela força das armas, o regime militar derrubou um presidente civil e interveio na sociedade civil. Usou de instrumentos jurídicos intitulados "atos institucionais", através dos quais procurou-se legalizar e legitimar o novo regime. A sombra mais negra veio com a prática disseminada da tortura, utilizada como instrumento político para arrancar informações e confissões de estudantes, jornalistas, políticos, advogados, cidadãos, enfim, todos que ousavam discordar do regime de força então vigente. A praga a ser vencida, na ótica dos militares, era o comunismo, e subversivos seriam todos os que ousassem discordar. Foi mais intensamente aplicada de 1968 a 1973 sem, contudo, deixar de estar presente em outros momentos²³.

Como se pode notar, a tomada de poder pelos militares no Brasil representou um abalo não só na vida política da sociedade brasileira, mas também na vida social, econômica e cultural. Temos ainda resquícios desse período nas marcas deixadas pela violência e o desrespeito, para com todos aqueles que sofreram abuso de poder, tortura, exílio e morte, praticados pelas autoridades político/militar que governavam o país.

Portanto, muitos foram marcados eternamente pelas agressões físicas e psicológicas, nas quais eram adotadas diversas formas e instrumentos, na tentativa de provocar a dor. Entre as muitas formas e instrumentos de tortura utilizados durante o período da ditadura civil/militar, David Barbosa de Oliveira apresenta:²⁴

1) **o "pau-de-arara"**, que é uma barra de ferro colocada entre os punhos amarrados e a dobra do joelho, sendo o "conjunto" colocado entre duas mesas, ficando o corpo do torturado pendurado, sendo sempre acompanhado por eletrochoques, palmatória e afogamento;

²³Maia, Luciano Mariz; **Tortura no Brasil: a banalidade do mal**. Observatório da Imprensa nº 103 – 5/12/00.

OLIVEIRA, David Barbosa; Por que a tortura "corporifeca" o vigiar e o punir? Fortaleza/Ceará 2007

- 2) o choque elétrico é dado por dois fios longos que são ligados ao corpo, normalmente nas partes sexuais, além dos ouvidos, dentes, língua e dedos;
- 3) a "pimentinha", uma máquina conhecida como dobradores de tensão;
- **4) o "afogamento**", em que era introduzida, no nariz e na boca, uma mangueira jorrando água, recebendo uma descarga de choques elétricos que faziam com que o torturado buscasse respirar, ou por meio de uma toalha molhada na boca;
- 5) a "cadeira do dragão", uma cadeira extremamente pesada, cujo assento é de zinco, e que na parte posterior tem uma proeminência para ser introduzido um dos terminais da máquina de choque, chamado magneto; que, além disso, a cadeira apresentava uma travessa de madeira que empurrava as suas pernas para trás, de modo que a cada espasmo de descarga as suas pernas batessem na travessa citada, provocando ferimentos profundos;
- 6) a "geladeira", que era pôr o interrogado nu em um ambiente de temperatura baixíssima e dimensões reduzidas, havendo ainda um excesso de sons que pareciam sair do teto, muito estridentes, dando a impressão de que os ouvidos iriam arrebentar;
- 7) havia também tortura utilizando animais como cobras, baratas, jacarés, cães;
- 8) utilização de produtos guímicos, como o Pentatotal;
- 9) **lesões físicas,** sendo-lhe introduzido no ânus, pelas autoridades policiais, um objeto parecido com um limpador de garrafas, colocar os testículos espaldados na cadeira, procurando acertar os testículos do interrogado com uma palmatória, privação de comida e água;
- 10) **o "banho chinês"** era à imersão da cabeça do interrogando, a boca aberta, num tambor de gasolina cheio d'água, sendo-lhe depois aplicado choques;
- 11) a "estica", que era composta de dois blocos de cimento retangulares, com argolas as quais são presas às mãos e aos pés das pessoas ali colocadas com pulseiras de ferro, onde o interrogando foi colocado e onde sofreu espancamentos durante vários dias.

Algumas das práticas e dos instrumentos de tortura também podem ser constatados a partir de depoimentos como o de DULCE MAIA, ex-militante da Vanguarda Popular Revolucionária (VPR), era produtora cultural quando foi presa na madrugada de 26 de janeiro de 1969, em São Paulo (SP):

Muitos deles vinham assistir para aprender a torturar. E lá estava eu, uma mulher franzina no meio daqueles homens alucinados, que quase babavam. Hoje, eu ainda vejo a cara dessas pessoas, são lembranças muito fortes. Eu vejo a cara do estuprador. Era uma cara redonda. Era um homem gordo, que me dava choques na vagina e dizia: 'Você vai parir eletricidade'. Depois disso, me estuprou ali mesmo. Levei muitos murros, pontapés, passei por um corredor polonês. Fiquei um tempão amarrada num banco, com a cabeça solta e levando choques nos dedos dos pés e das mãos. Para aumentar a carga dos choques, eles usavam uma televisão, mudando de canal, 'telefone', velas acesas, agulhas e pingos de água no nariz, que é o único trauma que permaneceu até hoje. Em todas as vezes em que eu era pendurada, eu ficava nua, amarrada pelos pés, de cabeça para baixo, enquanto davam choques na minha vagina, boca, língua, olhos, narinas, Tinha um bastão com dois pontinhos que eles punham muito nos seios. E jogavam água para o choque ficar mais forte, além de muita porrada. O estupro foi nos primeiros dias, o que foi terrível para mim. Eu tinha de lutar muito para continuar resistindo. Felizmente, eu consegui. Só que eu não perco a imagem do homem. É uma cena ainda muito presente. Depois do estupro, houve uma pequena trégua, porque eu estava desfalecida. Eles tinham aplicado uma injeção de pentotal, que chamavam de 'soro da verdade', e eu estava muito zonza. Eles tiveram muito ódio de mim porque diziam que eu era macho de aquentar. Perguntavam quem era meu professor de ioga, porque, como eu estava aguentando muito a tortura, na cabeça deles eu devia fazer ioga. Me tratavam de 'puta', 'ordinária'. Me tratavam como uma pessoa completamente desumana. Eu também os enfrentei muito. Com certa tranquilidade, eu dizia que eles eram seres anormais, que faziam parte de uma engrenagem podre. Eu me sentia fortalecida com isso, me achava com a moral mais alta²⁵.

Essas são afirmações de apenas uma das milhares de pessoas que sofreram com as agressões, o desrespeito as humilhações, e que mostram o quanto o terror era disseminado contra todos que possivelmente representassem perigo ao regime militar. Desta forma, podemos destacar que as práticas de tortura provocam a fragilidade e incapacidade das suas vítimas, e demonstra a brutalidade e a ignorância de quem as praticava, embora muitas vezes fossem cometidas com um suposto princípio de justica e segurança.

E como afirma Aretusa Moreira,

No Brasil, a tortura teve início com a colonização e depois durante o período da escravidão, retornando com ênfase durante o regime ditatorial e o período militar, onde a sociedade foi amplamente reprimida, perseguida e torturada todas as vezes que se opunha contra a forma de governo²⁶.

Depoimentos chocantes de mulheres que foram torturadas e estupradas nos porões da ditadura militar. Disponível em: http://www.comunistas.spruz.com/mulherestorturadas.htm
 MOREIRA, Aretusa Aparecida Francisca; A PRÁTICA DA TORTURA FACE AOS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS Presidente Prudente/SP Dezembro/2002

E assim, partindo das constatações que até o presente momento foram apresentadas, podemos afirmar que a tortura teve determinados momentos de destaque na história do Brasil. No entanto, torna-se importante ressaltar que a violência sempre esteve presente, seja com maior ou menor intensidade.

1.3 A CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DAS LEIS PARA PREVENÇÃO E PUNIÇÃO DAS PRÁTICAS DE TORTURA NO BRASIL

Ao analisarmos a construção histórica das leis no Brasil, devemos atentar para o processo de formação social, político, econômico e cultural, pois todos esses fatores contribuíram direta ou indiretamente no campo jurídico. Para isso se faz necessário que analisemos as constituições tentando inseri-las em seu momento histórico.

O período historicamente denominado Brasil Colônia, compreende os anos de 1500 até 1822. Durante esse período o Brasil esteve sob domínio de Portugal, assim como as leis que aqui vigoravam também estavam atreladas ao Estado Lusitano. O governo português se utilizava das compilações, que eram conhecidas como Ordenações do Reino e reuniam os costumes e as leis vigentes na época. Foram elas: as Ordenações Afonsinas (1446), que não atuaram diretamente no Brasil, porque o processo de colonização do Brasil só se iniciou efetivamente a partir da década de 1530; Ordenações Manoelinas (1521) e as Ordenações Filipinas (1603), assim chamadas de acordo com o nome do monarca que reinava em Portugal quando da sua promulgação: Afonso, Manuel e Felipe²⁷.

Sobre essas ordenações, Luís Francisco Carvalho Filho, evidencia que

[...]No Brasil Colônia é preciso ter em mente que a marca preponderante das Ordenações do Reino (Afonsinas, Manuelinas e Filipinas) que vigoraram aqui, na parte penal, até 1830, era a severidade extrema. A mutilação física fazia parte das regras do jogo. A pena de morte era estabelecida para a maioria das infrações[...]²⁸.

²⁸CARVALHO FILHO, Luís Francisco. **A impunidade era comum na Colônia e no Império, irritava as autoridades e surpreendia os viajantes estrangeiros.** Disponível em http://www.revistadehistoria.com.br/secao/artigos-revista/vale-tudo. Acesso em: 10 de agosto de 2014.

²⁷MOREIRA, Aretusa Aparecida Francisca; **A PRÁTICA DA TORTURA FACE AOS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS** Presidente Prudente/SP Dezembro/2002

No entanto, torna-se importante destacar que, mesmo durante a vigência das Compilações, a coroa portuguesa exercia a política do perdão, pela qual muitos crimes passíveis de condenação a pena de morte ou penas mais rigorosas eram pouco utilizadas.

Ainda no período colonial, durante a existência das capitanias hereditárias, que eram uma forma descentralizada de governo, a estrutura do sistema judicial brasileiro ficava em sua maioria a cargo dos donatários, que utilizavam-se dos poderes que lhes eram atribuídos, para julgar e condenar os que desrespeitassem suas regras. Regras essas que deveriam ser estabelecidas de acordo com o governo português.

Desta forma, ainda sobre os donatários, afirma Paulo Roberto Rocha de Jesus:

Eles possuíam o direito sobre a terra, que lhes foi dado por meio das cartas de doação, e por esse motivo eram os administradores, chefes militares e juízes no espaço de suas capitanias. Julgavam civil e criminalmente qualquer infrator da norma, podendo delegar suas funções para um ouvidor, meirinho, escrivão ou tabelião²⁹.

A partir de 1548, implantou-se no Brasil o sistema de governos gerais, que era uma forma mais centralizada de administração portuguesa no Brasil. Durante esse período, os assuntos relativos à justiça ficavam a encargo do ouvidor-geral, magistrado incumbido de aplicar o direito em todo o território da colônia.

Sobre a atuação dos governos-gerais na política e na justiça, continua Jesus:

Quando a administração do território mudou para o sistema de governos-gerais, os ouvidores ganharam um papel maior na organização política brasileira. Portugal queria uma colônia que atendesse fielmente aos seus interesses. Para isso, era necessário que houvesse uma jurisdição mais atuante, fazendo valer os preceitos e normas lusitanas nos casos conflitantes que surgissem. Os denominados ouvidores passaram a ser ouvidores-gerais, possuindo maiores funções e responsabilidades e tomando aos poucos o lugar dos donatários como operadores da justiça. O governador-geral administrava e o ouvidor-geral cuidava das contendas e demais situações que exigiam interferência da

²⁹JESUS, Paulo Roberto Rocha de. **O Direito no Brasil-Colônia**. Disponível em: http://www.artigojus.com.br/2011/07/o-direito-no-brasil-colonia.html>. Acesso em: 27 de julho de 2014

legislação lusitana, tendo um poder quase discricionário para decidir os casos³⁰.

Como se observa, durante a colônia as leis estavam atreladas aos interesses de Portugal, suas finalidades eram pautadas na subordinação, exploração de recursos naturais e imposição da cultura dos colonizadores.

Com a independência do Brasil, elabora-se a constituição do Império, de 25 de março de 1824, que representa um dos primeiros passos para a efetivação da independência das leis Brasileiras em relação às de Portugal. E entre as principais mudanças, a primeira constituição trazia vários princípios novos, no que se refere à tortura e aos tratamentos cruéis, pois estabelecia no seu Art. 179, inciso XIX, que "Desde já ficam abolidos os açoites, a tortura, a marca de ferro quente e todas as mais penas cruéis". Entretanto, torna-se importante destacar que a constituição não se aplicava aos escravos, uma vez que estes não eram considerados cidadãos.

Como afirma Beazavec,

[...] mesmo no Brasil Império, com a elaboração da Constituição Política do Império do Brasil, de 1824, onde se aboliram os açoites, a tortura, a marca de ferro quente e todas as mais penas cruéis, se continuou a supliciar os escravos³¹.

E segue dizendo que

Assim, a Carta de 1824 trouxe diversos princípios de direitos humanos, abolindo a tortura para os considerados cidadãos brasileiros, mas os negros continuam sofrendo com os tormentos até 1888, ano marco da extinção oficial da escravidão³².

A Constituição Imperial traz várias mudanças. No entanto, os escravos, por não serem considerados cidadãos, não eram beneficiados pelos privilégios explícitos na mesma, pois os escravos não eram considerados como gente, tampouco humanos. Ainda sobre a Constituição Maia, evidencia que, "a Constituição Imperial,

³¹ BEAZEVIC, Daniza Maria Haye; **A história da tortura.** Publicado em 06/2006. Elaborado em 12/2004. Página 1 de 2. Disponível em: http://jus.com.br/artigos/8505/a-historia-da-tortura. Acesso em 24 de julho de 2014.

³⁰JESUS, Paulo Roberto Rocha de. **O Direito no Brasil-Colônia**. Disponível em: http://www.artigojus.com.br/2011/07/o-direito-no-brasil-colonia.html>. Acesso em: 27 de julho de 2014

BEAZEVIC, Daniza Maria Haye; **A história da tortura.** Publicado em 06/2006. Elaborado em 12/2004. Página 1 de 2. Disponível em: http://jus.com.br/artigos/8505/a-historia-da-tortura. Acesso em 24 de julho de 2014.

como se vê, se aplicava aos cidadãos do império. E os escravos não eram gente, não eram humanos. Eram coisa. Mercadoria³³.

Com a Proclamação da República, é, portanto, elaborada a primeira constituição republicana, promulgada no ano de 1891. Esta assegura direitos igualitários e estabelece que:

Seção II Art.72 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes a liberdade, a segurança individual e a propriedade, nos termos seguintes: § 2º Todos são iguais perante a lei". § 20. Fica abolida a pena de galés e a de banimento judicial. § 21. Fica igualmente abolida a pena de morte, reservadas as disposições da legislação militar em tempo de guerra³⁴.

No que se refere às constituições seguintes, de 1934,1937, 1946, 1967, as mesmas não apresentam dispositivos que expressamente proíbam a tortura ou penas cruéis, no entanto, é possível concluir sua proibição implícita, por serem incompatíveis com os direitos garantidos. As principais mudanças apresentadas pelas mesmas são enfatizadas por Maia onde destaca que

A Constituição de 34 proibia penas de banimento, morte, confisco ou de caráter perpétuo (artigo 113, 29); a de 37, do Estado Novo, reintroduziu a pena de morte para crimes contra o Estado, e também para o homicídio cometido por motivo fútil e com extremos de perversidade, além de vedar "penas corpóreas perpétuas" (artigo 122, 13). As Constituições de 46 (artigo 141, § 31) e 67 (artigo 150, § 11) trazem redação assemelhada à de 34³⁵.

A partir das observações apresentadas por Maia, no que se refere as constituições acima mencionadas, podemos evidencias que as mudanças estabelecidas foram instituídas para colaborar com interesses do próprio governo, de modo que, somente a partir da constituição de 1988, as práticas de tortura no Brasil passam a ser explicitamente proibidas, embora ainda não se tenha definido, o que seria práticas de tortura. Assim, com a falta de uma definição para o crime de tortura, a constituição continua falha.

Completando as afirmações acima mencionadas, descreve Andrade:

³³Maia, Luciano Mariz; **Tortura no Brasil: a banalidade do mal**. Observatório da Imprensa nº 103 – 5/12/00. P. 07

³⁴Brasil. Constituição de 1891. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 24 de fevereiro de 1891

³⁵Maia, Luciano Mariz; **Tortura no Brasil: a banalidade do mal**. Observatório da Imprensa nº 103 – 5/12/00. P.08

[...]Contudo, o legislador constitucional não definiu a prática da tortura. O seu art. 5°, III, assegura que "ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante". Nossa Lei Maior também prevê no seu art. 5°, XLIX, que "é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral." Além disso, ela também dispõe, em seu art. 5°, XLIII, que a tortura compõe o rol dos crimes mais graves no Brasil, sendo por isso inafiançável e insuscetível de graça ou anistia, por ele respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-lo, omitirem-se³⁶.

Entretanto, com a constituição de 1988, o Brasil dá um avanço significativo contra as práticas de tortura, por dispor de forma clara a institucionalização e a proteção dos direitos humanos, para, assim, repudiar essa prática que tanto fere a dignidade humana.

Segundo Moreira,

Desse modo, a Constituição Federal de 1988 teve grande importância no combate à tortura, pois é taxativa em banir a tortura e os tratamentos desumanos degradantes buscando, com isso, evitar o desrespeito ao ser humano, combatendo a prática da tortura, afastando a crueldade e fazendo com que os direitos inerentes ao homem fossem respeitados³⁷.

A Constituição da República Federativa do Brasil, do ano de 1988³⁸, traz novas preocupações no que se refere à garantia de uma sociedade mais justa, e é enfática ao afirmar os direitos e garantias importantes à segurança e dignidade. Em seu artigo 1º, inciso III, explicita que "a dignidade humana é um fundamento da Republica brasileira". No artigo 5º, inciso III, dispõe que "ninguém será submetido à tortura nem a tratamentos desumanos ou degradante" e no inciso XLIII, que "a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura(...)".

Outro passo importante contra as práticas de tortura foi a adesão à convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes, de 10 de dezembro de 1984, adotada pela ONU, que foi ratificada pelo Brasil através do decreto legislativo nº 4, de 1989 e promulgada pelo Decreto Presidencial nº 40, de 15 de fevereiro de 1991.

MOREIRA, Aretusa Aparecida Francisca, A pratica da tortura face aos direitos humanos fundamentais; Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo Presidente Prudente/SP. Dezembro/2002. P.59

-

ANDRADE, Jaqueline Gerônimo de Amorim. **Crime de tortura: tipificação no ordenamento jurídico brasileiro.** Jus Navigandi, Teresina, ano 18, n. 3804, 30 nov. 2013. Disponível em: http://jus.com.br/artigos/26019>. Acesso em: 4 mar. 2014.

³⁸ Brasil. Constituição de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Neste a mesma versa que

O termo "tortura" designa qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos. físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de uma terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência. Não se considerará como tortura as dores ou sofrimentos que sejam consequência unicamente de sanções legítimas, ou que sejam inerentes a tais sanções ou delas decorram.3

Passados seis anos da adesão do Brasil à convenção da ONU, foi introduzida no Brasil, uma lei específica, que caracteriza o crime de tortura, a Lei nº 9.455, de 07 de abril 1997 ou "Lei de Tortura" que traz novos avanços quanto às definições sobre tortura.

Assim sendo, de acordo com esta lei,

Constitui crime de tortura: "Constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental; Submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como, forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo". O crime é inafiançável e não passível de graça ou anistia, devendo a pena ser cumprida em regime fechado⁴¹.

A "Lei de Tortura", talvez represente um dos mais importantes passos, na tentativa de combate e punição contra os que praticam esse crime. Para Maia, a Lei n° 9.455/97, representa "o elo que faltava para punição doméstica da tortura". A referida lei representa ainda uma das mais importantes etapas, no que se refere a meios legais para criminalização das práticas de tortura no Brasil. No entanto, Maia afirma que "Criminalizar a tortura foi uma etapa necessária na luta para sua prevenção e punição. Mas está longe de ser a única medida suficiente para atingir aquele resultado" 42. Portanto, a "Lei de Tortura" não tem a eficácia esperada, no que

_

³⁹Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis desumanos e degradante. Adotado pela Resolução 39/40 da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro 1984

⁴⁰ O crime de tortura, desde que praticado contra criança ou adolescente, já era crime, como previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente no art. 233 da Lei nº 8.069 de julho de 1990.

⁴¹ Lei 9.455 Brasília, 7 de abril de 1997; 176º da Independência e 109º da República

⁴²Maia, Luciano Mariz; **Tortura no Brasil: a banalidade do mal**. Observatório da Imprensa nº 103 – 5/12/00.

se refere ao combate a essa prática criminosa, pois a tortura continua presente e legitimada, sem que a população tome consciência de que a tortura é crime.

Para Daniella Ribeiro de Pinho.

[...]mesmo na vigência da Lei da Tortura, fica evidente que a existência formal de uma lei não significa que o crime nela descrito é eficientemente combatido. Torna-se evidente a distinção entre vigência e eficácia: a Lei é vigente, mas não é tão eficaz como deveria ser⁴³.

Desta forma, esta pequena retrospectiva da origem e evolução histórica nos sugere que a prática de tortura, há vários séculos, está presente na história do Brasil. Após todo o exposto, é fácil concluir que, embora muito se tenha feito na tentativa de extinguir essas práticas, com a criação e o aperfeiçoamento de textos legais, talvez se tenha que mudar modos e hábitos que ainda estão arraigados à tradição histórica do Brasil, pois, mesmo contrário às Leis vigentes, para muitos a violência e a tortura ainda podem constituir atos punitivos legítimos.

Assim, em consonâncias com as discussões anteriores, o uso da violência esteve e ainda encontra-se ligado à construção de estigmas que buscam atribuir estereótipos, na tentativa e atribuir valores que são usados como parâmetro para classificar os que podem ser vitimados e os que tem poder para punir.

⁴³ PINHO, Daniella Ribeiro de. As referências históricas da tortura e sua influência na Lei nº 9.455/1997. Jus Navigandi, Teresina, ano 16, n. 2967, 16 ago. 2011. Disponível em: http://jus.com.br/artigos/19777. Acesso em: 5 jul. 2014.

CAPITULO 2 - LINCHAMENTOS: A TORTURA COMO ESPETÁCULO E PRINCÍPIO DA JUSTIÇA

No capítulo anterior propomos uma retrospectiva das práticas de tortura no Brasil, na busca de uma compreensão mais clara das práticas de violência como atos punitivos legítimos. Paralelamente apresentamos ainda as mudanças do direito e da justiça, que tentavam tornar a tortura uma prática ilegal. Entretanto, a prática da tortura como princípio punitivo ainda sobrevive na sociedade brasileira, e não apenas na memória, mas é uma história que continua a ser frequentemente escrita.

O tema tortura, na atualidade, tem muitas outras possibilidades de estudo. Desta forma, nos propomos a traçar um paralelo entre a tortura e um outro tipo de prática que a cada dia vem ganhando destaque no cenário da violência, os linchamentos. Embora estas práticas apresentem diferenças entre si, pretende-se propor uma aproximação, visto que os linchamentos geralmente vêm acompanhados de métodos de tortura, além de terem claro caráter punitivo.

Para tanto, nesse segundo momento do nosso trabalho, pretendemos inicialmente desenvolver os conceitos fundamentais e perspectivas teóricas explicativas que nos darão uma compreensão básica acerca do fenômeno dos linchamentos. Posteriormente pretendemos consultar os meios de comunicação de massa para discutirmos sobre a recorrência das práticas de linchamento. Tomaremos as notícias e reportagens divulgadas pela mídia como um parâmetro do universo da violência social.

2.1 LINCHAMENTOS

2.1.1 Construção teórica explicativa

As principais pesquisas sobre o fenômeno dos linchamentos no Brasil concentram-se no período de transição econômica e política, do final da década de 1970 até o início da década de 1990. Entre seus principais representante encontram-se José de Souza Martins e Maria Victoria Benevides, que usaremos como referências no nosso trabalho.

Quanto à origem da expressão "linchamento", Maria Victoria Benevides apresenta:

A interpretação mais comumente aceita para a palavra linchamento remete a Charles Lynch, fazendeiro da Virginia que, durante a Revolução Americana, liderou uma organização privada para a punição de criminosos e de legalistas, fiéis à coroa.⁴⁴

Ainda segundo Benevides, "corretamente, o termo passou a designar toda ação violenta coletiva para a punição sumária de indivíduos suposta ou efetivamente acusados de um crime- do simples furto ao assassinato⁴⁵".

Hoje, as práticas de linchamento podem ser claramente entendidas como rituais punitivos decorrentes de problemas sociais e caracterizados por uma forma especifica de justicamento, pautado em acões coletivas e violentas, que se baseiam na emoção e na irracionalidade de guem as pratica. Podendo ainda ser interpretado como um fenômeno coletivo, protagonizado por uma multidão, onde não se trata apenas de um ato de privação do direito de viver, mas de um ritual punitivo que pode ser caraterizado pela tortura, mutilação e outros atos de crueldade. Assim, segundo José de Sousa Martins, "O linchamento tem caráter espontâneo e o típico linchamento se configura em decisão súbita, difusa, irresponsável e irracional da multidão"46.

Ainda para um melhor esclarecimento deste fenômeno, destaca José de Sousa Martins:

> [...]Os linchamentos se baseiam em julgamentos frequentemente súbitos, carregados da emoção, do ódio ou do medo, em que os acusadores são quase sempre anônimos, que se sentem dispensados da necessidade de apresentação de provas que fundamentem suas suspeitas, em que a vítima não tem nem tempo nem oportunidade de provar sua inocência. Trata-se de julgamento sem a participação de um terceiro, isento e neutro, o juiz, que julga segundo critérios objetivos e impessoais, segundo a razão e não segundo a paixão. Sobretudo, trata-se de julgamento sem possibilidade de apelação⁴⁷.

O trecho acima transcrito consiste de uma descrição clara do que seria a prática do linchamento. Diante do exposto, os linchamentos apresentam claramente

⁴⁴BENEVIDES, Maria Victoria; A violência no Brasil. In: Linchamentos: Violência e "justiça" social. São Paulo 20 de janeiro de 1982.

⁴⁵ BENEVIDES, Maria Victoria; A violência no Brasil. In: **Linchamentos**: Violência e "justiça" social.

São Paulo 20 de janeiro de 1982.

46 MARTINS, José de Souza. Linchamento, O lado sombrio da mente conservadora. **Tempo Social**;

Rev. Sociol. USP, S. Paulo, **8**(2): 11-26, outubro de 1996, p. ⁴⁷ MARTINS, José de Souza. Linchamento, O lado sombrio da mente conservadora. **Tempo Social**; Rev. Sociol. USP, S. Paulo, 8(2): 11-26, outubro de 1996, p. 11 e 12.

uma forte agressão à dignidade e aos direitos da pessoa humana, por se tratar de uma prática que viola o direito à vida, à integridade física e moral, além da segurança individual, portanto trata-se de uma violação aos direitos conquistados ao longo de vários séculos.

E assim sendo, outra forma de esclarecer os Linchamentos seria apresentando-os como sendo atos punitivos específicos em que supostos "bons cidadãos" agem com violência e crueldade contra "supostos criminosos". Portanto os linchamentos constituem claramente um processo de punição a um determinado indivíduo.

Quanto ao surgimento desta prática no Brasil, José de Sousa Martins⁴⁸ afirma que os linchamentos não são uma novidade na sociedade brasileira, havendo registros documentais de formas de justiçamento desse tipo no país já na primeira metade do século XVI, antes mesmo que aparecesse a palavra que o designa. Apesar disso, ao logo dos séculos ocorreram modificações quanto às motivações que impulsionam a prática desse crime. "Hoje, de modo algum se lincharia alguém pelos mesmos motivos que justificaram os linchamentos nos séculos XVI ao XVIII". Quanto às práticas de linchamento no século XIX, Martins aponta que estas tinham clara motivação racial, pois,

Naquela época, o negro motivava linchamento quando ultrapassava a barreira da cor e invadia espaços, situações e concepções próprias do estamento branco; quando, enfim, fazia coisas contra o branco que, feitas pelo branco contra o negro, não seriam crime. Hoje, um negro não é linchado por ser negro. Mas os dados desta pesquisa mostram que a prontidão para linchar um negro é, na maioria dos casos, maior do que para linchar um branco que tenha cometido o mesmo delito⁴⁹.

Assim, pode-se dizer que questões raciais não têm hoje a mesma intervenção na pratica dos linchamentos, mas ainda se apresentam como indicadores que podem fortalecer a efetivação das ocorrências de linchamentos. José de Sousa Martins sugere ainda que os linchamentos no Brasil, pela forma que assumem e pelo caráter ritual que parecem ter, são claramente punitivos. Assim,

⁴⁹ MARTINS, José de Souza. **Linchamento, o lado sombrio da mente conservadora.** Tempo Social; Rev. Sociol. USP, S. Paulo, 8(2): 11-26, outubro de 1996.

_

⁴⁸ MARTINS, José de Sousa; **As condições do estudo sociológico dos linchamentos no Brasil** ESTUDOS AVANÇADOS 9 (25), 1995. P. 295

Aqui, as indicações sugerem que os linchadores querem atingir fundamentalmente a própria vítima, não havendo nítidas preocupações com as vítimas potenciais. Provisoriamente, pode-se dizer que aqui ainda predominam fortemente os componentes irracionais do comportamento coletivo. Aqui, o objetivo não é o de prevenir o crime por meio da aterrorização, mas o de puni-lo com redobrada crueldade em relação ao delito que o motiva. Aqui, o linchamento é claramente vingativo⁵⁰.

Enfim, no Brasil os linchamentos sugerem claramente estarem ligados à punição e à vingança, pela forma e características que apresentam, diferentemente de outros países, como os Estados Unidos, onde, além do caráter vingativo, os linchamentos também podem constituir uma tentativa de impor valores e normas de conduta. Desse modo, Maria Victoria Benevides se refere aos linchamentos no Brasil, deixando claro que

Caracteriza o linchamento a natureza de vingança, além da "justiça" punitiva (geralmente acompanhada de métodos de tortura), à margens de julgamentos ou normas legais. E, mesmo quando sob nítida liderança e algum tipo de planejamento, o linchamento é considerado um fenômeno explosivo e espontaneísta, associado à "patologias das multidões". Em termos populares, o linchamento é o "ato de fazer justiça com as próprias mãos"⁵¹.

Conforme o exposto, fica claro que o linchamento é caracterizado e compreendido a partir da intencionalidade punitiva. Nessa perspectiva, os linchamentos seriam um meio de "justiça", embora constituam uma prática contrária às leis formais.

2.2 LINCHAMENTOS: "JUSTIÇAMENTO POPULAR"

Com relação à recorrência de casos de linchamento, e tentativas de linchamento e o crescente aumento de casos, José de Sousa Martins, professor aposentado da USP, que pesquisa e documenta linchamentos há mais de duas décadas relata que,

Nos últimos 60 anos, ao menos um milhão de pessoas participaram de linchamentos ou tentativas de linchamento neste País. O que faz desta sociedade uma sociedade altamente perigosa porque longa e

⁵¹ BENEVIDES, Maria Victoria; A violência no Brasil. In. **Linchamentos**: Violência e "justiça" social. São Paulo 20 de janeiro de 1982. P.96 e 97

⁵⁰ MARTINS, José de Sousa; **As condições do estudo sociológico dos linchamentos no Brasil** ESTUDOS AVANÇADOS 9 (25), 1995. P. 298

demoradamente motivada a agir fora da lei no que à vida se refere. Os indícios de linchamentos e tentativas vêm crescendo: de quatro por semana antes das manifestações de rua de junho de 2013 para um por dia depois das manifestações e nos últimos dias tendem a se aproximar de dois casos diários. Pode ser conjuntural, mas é indicação de que a sociedade está descontrolada. Expressão de falta de confiança nas instituições, medo e insegurança⁵².

O texto do pesquisador José de Souza Martins, acima reproduzido, é indicativo de reflexão, pois demonstra a sua preocupação diante da postura de uma sociedade "altamente perigosa que está motivada a agir fora da lei". Vê-se, através desse trecho, a desqualificação destas atitudes, uma vez que estão se tornando reprodutoras de conflitos e, por vezes, tentando legitimar o descontrole em que estão imersos os cidadãos.

2.2.1 Casos de linchamentos divulgados pela mídia de janeiro a maio de 2014

A principal fonte de dados para esse tipo de comportamento coletivo é o noticiário dos jornais televisivos ou as reportagem divulgadas na internet. Deste modo, os registros midiáticos em torno dos linchamentos podem contribuir para a compreensão mais clara acerca deste fenômeno, além de evidenciar características e os sujeitos envolvidos nesse tipo de comportamento social.

Na tentativa de um melhor esclarecimento sobre os linchamentos ou tentativas de linchamentos, serão apresentados, na sequência deste texto, uma reportagens do G1, que contabiliza os casos que tiveram grande repercussão no primeiro semestre do ano de 2014 e que representam essa cultura da violência que vivenciamos rotineiramente. A reportagem do G1, denominada "Dias de intolerância", apresenta:

Estatísticas criminais no Brasil não contabilizam os linchamentos, corporal como lesão crimes, ou homicídio. Pesquisadores consideram que esse tipo de catarse coletiva ocorre principalmente em bairros de periferia dominados por uma sensação de insegurança constante contra crimes determinados. Assim, se o bairro é assolado por uma onda de roubos, e a polícia não age, aumenta a chance de que os moradores recorram à justiça com as próprias mãos contra quem rouba na vizinhança.

Os casos noticiados em 2014 corroboram a tese. A maioria dos justicamentos ocorreu em bairros pobres. Os alvos foram suspeitos

5

⁵²MARTINS, José de Sousa. **Seres sem rumo**. 10 de maio de 2014. Disponível em: http://www.estadao.com.br/noticias/geral,seres-sem-rumo,1164950. Acesso em 30 de janeiro de 2015

de crimes que lideram as estatísticas nacionais: roubos, estupros, homicídios, atropelamento, agressões a mulheres e crianças⁵³.

A partir da reflexão acima podemos compreender de forma mais clara o que são os linchamentos e porque são praticados. Ainda diante das questões apontadas, pode-se facilmente constatar que no Brasil os linchamentos e a tortura ocorrem como um fenômeno social aceitável, desde que a vítima seja suspeita de ter cometido algum tipo de crime. Ainda com base nos dados apresentados na mesma reportagem do G1, de janeiro a maio de 2014, no Brasil houve 49 casos de linchamento distribuídos da seguinte maneira:

TABELA 1- Inclui informações de linchamentos e tentativas de linchamentos de janeiro a maio de 2014: vítimas; estado; motivo; consequência; mês.

Colunas	Vitima	Estado	Motivo	Consequência	Mês
Caso 1	Homem	RO	Assassinato	Preso sem comprovação	Janeiro
Caso 2	Casal	SP	Assassinato	Preso sem comprovação	Janeiro
Caso 3	Homem	SP	Assalto	Preso sem comprovação	Janeiro
Caso 4	Homem	PI	Transito	Não comprovada	Janeiro
Caso 5	Adolescente	RJ	Estupro	Preso sem comprovação	Janeiro
Caso 6	Adolescente	RJ	Assalto	Preso sem comprovação	Fevereiro
Caso 7	Homem	RN	Assalto	Preso sem comprovação	Fevereiro
Caso 8	Homem	SC	Assalto	Preso sem comprovação	Fevereiro
Caso 9	Homem	SC	Assalto	Preso sem comprovação	Fevereiro
Caso 10	Homem	AP	Assalto	Preso sem comprovação	Fevereiro
Caso 11	Homem	MS	Assalto	Preso sem comprovação	Fevereiro
Caso 12	Adolescente	GO	Assalto	Não comprovada	Fevereiro
Caso 13	Homem	PI	Assalto	Não comprovada	Fevereiro
Caso 14	Homem	RN	Assalto	Preso sem comprovação	Fevereiro
Caso 15	Homem	SP	Assalto	Morto	Fevereiro
Caso 16	Homem	DF	Assalto	Não comprovada	Fevereiro
Caso 17	Homem	SC	Assalto	Preso sem comprovação	Fevereiro
Caso 18	Homem	MA	Assassinato	Não comprovada	Março
Caso 19	Homem	BA	Assalto	Não comprovada	Março
Caso 20	Homem	SP	Assalto	Inocente	Março
Caso 21	Adolescente	RJ	Assalto	Preso sem comprovação	Março
Caso 22	Homem	SC	Assalto	Preso sem comprovação	Março

⁵³ D'AGOSTINO, Rosanne. **Dias de Intolerância**. Disponível em: http://g1.globo.com/politica/dias-de-intolerancia/platb/#inicio. Acesso em 31 do 08 de 2014

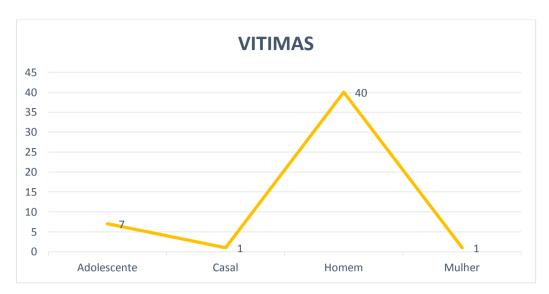
_

Caso 23	Homem	AP	Estupro	Preso sem comprovação	Março
Caso 24	Adolescente	RN	Assalto	Não comprovada	Março
Caso 25	Adolescente	JR	Assalto	Preso sem comprovação	Março
Caso 26	Homem	RN	Assalto	Inocente	Março
Caso 27	Homem	SC	Estupro	Não comprovada	Março
Caso 28	Homem	SC	Estupro	Não comprovada	Março
Caso 29	Homem	SP	Estupro	Preso sem comprovação	Março
Caso 30	Homem	SE	Estupro	Preso sem comprovação	Março
Caso 31	Homem	AL	Agressão	Inocente	Março
Caso 32	Homem	RG	Assalto	Preso sem comprovação	Março
Caso 33	Homem	AP	Assalto	Preso sem comprovação	Março
Caso 34	Homem	MA	Assalto	Morto	Março
Caso 35	Homem	AL	Estupro	Morto	Março
Caso 36	Homem	PE	Agressão	Preso sem comprovação	Março
Caso 37	Homem	ES	Estupro	Solto	Abril
Caso 38	Adolescente	RJ	Assalto	Não comprovada	Abril
Caso 39	Homem	SP	Agressão	Preso sem comprovação	Abril
Caso 40	Mulher	SP	Bruxaria	Morto	Maio
Caso 41	Homem	SP	Assalto	Preso sem comprovação	Maio
Caso 42	Homem	MG	Estupro	Fuga	Maio
Caso 43	Homem	PB	Transito	Não comprovada	Maio
Caso 44	Homem	RJ	Assalto	Preso sem comprovação	Maio
Caso 45	Homem	RR	Assalto	Preso sem comprovação	Maio
Caso 46	Homem	BA	Assalto	Preso sem comprovação	Maio
Caso 47	Homem	SP	Agressão	Inocente	Maio
Caso 48	Homem	MS	Estupro	Morto	Maio
Caso 49	Homem	SC	Assalto	Inocente	Maio

Fonte: http://g1.globo.com/politica/dias-de-intolerancia/platb/#inicio

Ainda com base nos dados acima apresentados, seguem os gráficos relativos aos dados analisados para melhor esclarecimento. Mas vale ressaltar que os números fazem parte de reportagem e não de dados oficiais, portanto, pode haver casos que não foram contabilizados, o que pode camuflar os números reais de caos e, consequentemente, dos demais dados apresentados.

Gráfico 1- vítimas



Fonte: http://g1.globo.com/politica/dias-de-intolerancia/platb/#inicio

O gráfico 1, apresenta as vítimas dos casos analisados, nos quais foram incluídos tanto linchamentos como tentativas de linchamentos. Verifica-se que a grande maioria dos casos teve como vítimas homens com idade igual ou superior a 18 anos, perfazendo um total de 40 vítimas, seguido de 7 casos que tiveram como vítimas adolescentes, 1 caso com mulher e 1 no qual foram vitimadas duas pessoas, sendo um casal (1 homem e 1 mulher).

Gráfico 2- quantidade por estado



Fonte: http://g1.globo.com/politica/dias-de-intolerancia/platb/#inicio

No gráfico 2, os dados apresentam os estados onde ocorreram os linchamentos e tentativas de linchamento, sendo que a maioria dos casos documentados nessa reportagem mostra que os estados que tiveram o maior número de casos, de janeiro a maio de 2014, foram: São Paulo (11), seguido de Rio de Janeiro (7) e Santa Catarina (6), totalizando 24 casos de um total de 49, portanto quase metade de casos contabilizados no período analisado.

MOTIVO

35
30
25
20
15
10
Agressão Assalto Assassinato Bruxaria Estupro Transito

Gráfico 3- motivo

Fonte: http://g1.globo.com/politica/dias-de-intolerancia/platb/#inicio

Os dados contidos no gráfico 3, nos mostram que as motivações que levam a esses atos estremos podem variar, desde crimes sexuais, crimes contra a propriedade, assassinatos, até infrações no transito.

Gráfico 4-



Fonte: http://g1.globo.com/politica/dias-de-intolerancia/platb/#inicio

As informações do gráfico 4, fazem referência às consequências dos linchamentos e tentativas de linchamento, sendo que a grande maioria das vítimas terminou por ser presa, sem que houvesse a comprovação de suas participações nos crimes de que foram acusados (26), tendo ainda (11) que não podem ser comprovadas as consequências; (05) tiveram suas vidas sumariamente destruídas, ao serem mortas; (05) tiveram comprovada sua completa inocência dos crimes de que eram acusados; e (01) apenas uma pessoa conseguiu fugir.

Gráfico 5-



Fonte: http://g1.globo.com/politica/dias-de-intolerancia/platb/#inicio

O gráfico 5, mostra dados referentes à quantidade de casos de linchamento, assim distribuídos: em janeiro (5), fevereiro (12), março (19), abril (03) e maio (10). Vale mencionar o aumento considerável de casos entre janeiro e fevereiro, que representam mais que o dobro de casos; o mês de março teve quase quatro vezes mais que o mês de janeiro, havendo uma queda considerável no mês de abril, e voltando a aumentar no mês de em maio.

Considerando as fontes utilizadas e, como já foi enfatizado, estes números estão sujeitos a possíveis falhas, uma vez que não são dados oficiais, portanto, a totalidade de ocorrências no período analisado poderia não corresponder aos números apresentados. Todavia, esse tipo de fonte nos auxilia na compreensão deste fenômeno, e nas características que o cercam. Quanto ao número total (49) de casos apresentados nos cinco primeiros meses do ano de 2014, proporcionalmente chegamos a quase dez casos por mês.

2.3 ANALISE DE CASOS

Os estudos sobre linchamentos, em sua maioria, se dão através da análise de casos, tendo em vista os poucos registros, e a ausência de dados oficiais. Os que se interessam por esse tipo de pesquisa tendem a investigar determinados casos na tentativa de um maior esclarecimento. Assim, tomaremos a analisa de casos como metodologia, de modo a tentar melhor esclarecer como ocorre esse fenômeno.

Veremos que, de modo geral, os casos de linchamentos têm características bastante semelhantes, como o fato de a vítima ter sido acusada de ter cometido um crime, a sua exposição diante da sociedade, seguida das agressões físicas e psicológicas, embora o desfecho final possa se dar de formas diferenciadas. Outra característica que vem ganhando destaque é a divulgação de fotos e vídeos em sites e redes sociais.

Os casos que iremos apresentar revelam situações e condições que perpassam a compreensão racional dos fatos, onde a ordem é fazer justiça com as próprias mãos. No ano de 2014, tudo começou com um adolescente negro acusado de assalto agredido a pauladas e acorrentado nu a um poste, a partir de então houve uma crescente divulgação de vídeos na mídia e em redes sociais que mostram agressões a suspeitos de terem cometido crimes. Além deste, outros casos nos chamaram a atenção: o caso que ocorreu no Piauí, em que um suspeito de furtos foi torturado e jogado em um formigueiro, e o caso da Fabiane Maria de Jesus, que, após ser confundida com uma sequestradora de crianças, foi agredida e, consequentemente, morta por populares, sendo que jamais tinha cometido o crime do qual o fora acusada.





Fonte:http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2014/02/adolescente-e-espancado-e-preso-nu-poste-no-flamengo-no-rio.html

Reportagem 1- "Adolescente é espancado e preso nu a poste no Flamengo, no Rio"

Um adolescente foi espancado e preso por uma tranca de bicicleta a um poste na Rua Rui Barbosa, no Flamengo, Zona Sul do Rio, na sexta-feira (3), como mostrou o RJTV. O menor foi encontrado sem roupas por um morador da região. O Corpo de Bombeiros foi acionado para soltar o jovem e o encaminhou ao Hospital Souza Aguiar, no Centro⁵⁴.

Reportagem 2- "A tranca de bicicleta e a selvageria no Rio"

As autoridades de segurança do Rio recebem, desde o último domingo, uma aula prática sobre como um problema negligenciado pode ter desdobramentos trágicos. Diante da escalada de roubos na cidade, em particular na região do Flamengo, um bando autointitulado "justiceiros" recorreu a uma prática medieval para castigar um adolescente negro e pobre a quem acusaram de roubo. O jovem foi preso a um poste com uma tranca de bicicleta em forma de "U". A polícia, que não prendia os ladrões, agora caça também os torturadores na calçada de uma área nobre da cidade⁵⁵.

Os dois trechos das reportagens acima se referem a um dos casos de linchamento com maior repercussão na mídia do ano de 2014. Em se tratando diretamente do caso, o adolescente que tinha apenas dezessete anos foi torturado e humilhado, sem que lhe dessem qualquer chance de defesa ou apelação, tudo aconteceu após o adolescente ter sido considerado o suspeito de cometer assaltos nas proximidades de onde ocorreu o linchamento. Quanto à grade repercussão, o caso ganhou destaque na mídia após a publicação das imagens em uma rede social. E posteriormente pelas declarações da jornalista e apresentadora Raquel Sheherazade, ao dar sua opinião sobre o caso. Portanto, gostaria de relembrar as declarações da jornalista exibidas no jornal do SBT, referente ao caso.

⁵⁵**A tranca de bicicleta e a selvageria no Rio.** Ver em: http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/a-tranca-de-bicicleta-e-a-selvageria-no-rio/

_

⁵⁴Adolescente é espancado e preso nu a poste no Flamengo, no Rio. Atualizado em 03/02/2014. Disponível em: http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2014/02/adolescente-e-espancado-e-preso-nu-poste-no-flamengo-no-rio.html

Declaração de Rachel Sheherazade⁵⁶:

"O marginalzinho amarrado ao poste era tão inocente que, ao invés de prestar queixa contra seus agressores, preferiu fugir antes que ele mesmo acabasse preso. É que a ficha do sujeito está mais suja do que pau de galinheiro.

No país que ostenta incríveis 26 assassinatos a cada 100 mil habitantes, que arquiva mais de 80% de inquéritos de homicídio e sofre de violência endêmica, a atitude dos vingadores é até compreensível. O Estado é omisso, a polícia é desmoralizada, a Justiça é falha. O que resta ao **cidadão de bem** que, ainda por cima, foi desarmado? Se defender, é claro.

O contra-ataque aos bandidos é o que chamo de **legítima defesa coletiva** de uma sociedade sem Estado contra um estado de violência sem limite. E, aos defensores dos Direitos Humanos, que se apiedaram do marginalzinho preso ao poste, eu lanço uma campanha: faça um favor ao Brasil, **adote um bandido**".

Ao analisarmos a transcrição das declarações da jornalista Raquel Sheherazade, fica claro que para muitos o linchamento seria uma forma eficaz e legitima de combater a criminalidade exacerbada, que denigre uma sociedade que vive em um "Estado omisso" onde "a polícia está desmoralizada" e a "Justiça é falha". Nessa perspectiva, o posicionamento crítico opinativo do texto da jornalista pode trazer sérias consequências, visto o cenário de total descontentamento da população com o aumento violência, sobretudo quando analisadas as partes que apresento em negrito, pois, a partir delas, fica clara a defesa da apresentadora com à tortura sofrida praticada contra o adolescente. A jornalista apresenta o jovem negro como o "marginalzinho", os criminosos como "cidadão de bem", e ainda faz uma campanha, "adote um bandido". O que demonstra uma postura de ódio e insatisfação, que seria a motivação para esse tipo de "justica punitiva".

5

⁵⁶SHEHERAZADE, Raquel. 2014. Disponível em <u>https://www.youtube.com/watch?v=p_F9Nwlx66Y</u>. Acesso em 05 de setembro de 2014

2° CASO Imagem 6-No Piauí suspeito é torturado e jogado em formigueiro



Fonte: http://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2014/02/apos-video-oab-pi-vai-encaminhar-caso-detortura-em-formigueiro-ao-ministerio-publico.html

Reportagem 1- "No Piauí, suspeito é torturado e jogado em formigueiro..."

No Piauí, um "criminoso" foi amarrado por populares e deixado em cima de formigueiro. Sessão 'pública' de tortura teria acontecido no bairro Dirceu II, em Teresina.

O homem aparece com o rosto inchado e gritando de dor, como mostra o vídeo gravado pelos autores da tortura, que seriam integrantes de um grupo de justiceiros que se intitula 'Apoio policial'. O áudio sugere que mais pessoas do que as que aparecem no vídeo assistem à agressão. Os torturadores não se sensibilizam com a agonia do rapaz e ironizam: "Agora 'tu' lembra de Deus, é?" ⁵⁷

_

⁵⁷"No Piauí suspeito é torturado e jogado em formigueiro". Disponível em http://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2014/02/apos-video-oab-pi-vai-encaminhar-caso-de-tortura-em-formigueiro-ao-ministerio-publico.html. Acesso em 05 de setembro de 2014.

Reportagem 2- Justiça à moda brasileira: suspeito de roubo é jogado em formigueiro

O ocorrido foi em Teresina (PI) e chegou a ser noticiado pelo jornal inglês Daily Mail, que fez um alerta: "Não vá assaltar no Brasil"

Em mais uma prova de como o discurso promovendo a "autodefesa coletiva dos cidadãos de bem" pode cruzar facilmente a tênue linha de certo ou errado, o vídeo de um homem suspeito de assalto na periferia de Teresina, no Piauí, amarrado e colocado em um formigueiro tornou-se notícia internacional, com a manchete nada lisonjeira – mas ultimamente "compreensível" – de "Justiça estilo brasileiro"58.

Poucos dias após o caso do menor torturado no Rio de Janeiro, outras cenas de tortura e completa barbárie dessa vez em Teresina (PI), foram registradas em fotos e vídeos e publicadas em sites e redes sociais. As imagens mostram um homem que possivelmente teria praticado furtos sendo punido. Desta vez, além das agressões físicas, o homem é colocado em cima de formigueiros. No vídeo é possível ouvir quando as pessoas que participam da tortura sugerirem a sua morte ao indagar, "Mata o homem aí!". As cenas revelam uma inversão de papeis onde o criminoso passa a ser a completa vítima.

Como apresentado, o caso teve grade repercussão em noticiários nacionais e internacionais. A reportagem da Revista Fórum apresenta que um jornal inglês sarcasticamente define as agressões como "justiça ao modo brasileiro", e ainda ironiza, ao alertar, "Não vá assaltar no Brasil". Talvez as declarações do jornal inglês Daily Mail, nos sejam compreensíveis, já que, mesmo que inconscientemente, o comportamento coletivo, e até mesmo individual de grande parte da população, defenda o uso da violência na tentativa de punir crimes tidos como inaceitáveis.

⁵⁸Justiça à moda brasileira: suspeito de roubo é jogado em formigueiro. Disponível em: Ver em: http://www.revistaforum.com.br/blog/2014/02/justica-a-moda-brasileira-suspeito-de-roubo-e-jogadoem-formiqueiro/. Acesso em: 03 de dezembro de 2014

3° CASO

Imagem 7- Mulher foi espancada até a morte no Guarujá por causa de boatos na internet



Fonte:http://noticias.r7.com/sao-paulo/mulher-foi-espancada-ate-a-morte-no-guaruja-porcausa-de-boato-na-internet-07052014

Reportagem 1- "Mulher espancada após boatos em rede social morre em Guarujá, SP"

A dona de casa Fabiane Maria de Jesus, de 33 anos, morreu na manhã desta segunda-feira (5), dois dias após ter sido espancada por dezenas de moradores de Guarujá, no litoral de São Paulo. Segundo a família, ela foi agredida a partir de um boato gerado por uma página em uma rede social que afirmava que a dona de casa sequestrava crianças para utilizá-las em rituais de magia negra⁵⁹.

Reportagem 2- "Mulher foi espancada até a morte no Guarujá por causa de boato na internet"

⁵⁹"Mulher espancada após boatos em rede social morre em Guarujá, SP". Disponível em: http://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2014/05/mulher-espancada-apos-boatos-em-rede-socialmorre-em-guaruja-sp.html. Acesso em 05 de setembro de 2014.

Vizinhos agrediram vítima por causa de retrato falado de suposta sequestradora de crianças.

Fabiane foi amarrada, espancada e arrastada, no último sábado (3), por um grupo de moradores do bairro Morrinhos, no Guarujá. A agressão foi registrada em vídeo e, segundo os vizinhos, ela estava apanhando por ser a mulher que estava sequestrando crianças na região. Duas imagens circulavam pelas redes sociais: um retrato falado, e uma foto de uma mulher. O primeiro, na verdade, pertence a um caso de 2012, ocorrido no Rio de Janeiro. Já a fotografia remete a uma página de humor no Facebook, chamada "Jaciara Macumbeira" 60.

Fabiane Maria de Jesus, dona de casa, casada, duas filhas, moradora do Guarujá no estado de São Paulo, é confundida com uma sequestradora de crianças, através de um suposto retrato falado publicado na página "Guarujá alerta" do Facebook, foi espancada, torturada e morta pelos próprios moradores do bairro em que a mesma residia. O caso da Fabiane Maria de Jesus talvez seja o caso que tenha causado maior indignação entre os casos apresentados, pois representa o massacre de uma inocente mãe de família e o total desrespeito com a dignidade humana.

Os casos apresentados fazem parte de um ciclo de violência, que, para muitos, se trata da reação de uma sociedade que vive assolada pelo medo e a injustiça. Por isso, fazer justiça pelas próprias mãos pode ser uma saída considerável, embora a atitude de tais "justiceiros" muitas vezes seja bem mais cruel do que a do próprio "criminoso". Desta forma, é importante salientar que a desvalorização da vida humana, implícita nesses atos de violência e nas ideias que tentam justificar essas práticas, contribui, sem dúvida, para que os linchamentos atinjam, a cada dia, níveis mais alarmantes. Assim, a indiferença da sociedade em relação aos direitos da pessoa humana muitas vezes acaba por tornar os bandidos ou supostos bandidos como seres inferiores, principalmente no que se refere ao direito à dignidade e à vida.

Sobre essa realidade, Coimbra destaca que

6

⁶⁰ Mulher foi espancada até a morte no Guarujá por causa de boato na internet". Disponível em: http://noticias.r7.com/sao-paulo/mulher-foi-espancada-ate-a-morte-no-guaruja-por-causa-de-boato-na-internet-07052014. Acesso em fevereiro de 2015

[...] É comum ouvirmos a seguinte pergunta quando se fala de tortura: "mas, o que ele fez?". Como se tal procedimento pudesse ser justificado por algum erro, deslize ou crime cometido pela vítima. Somente em alguns casos – quando se trata de "pessoas inocentes" – há clamores públicos, o que mostra que para "certos" elementos essa medida até pode ser aceita. Assim, apesar da sua não defesa pública, a omissão e mesmo a conivência por parte da sociedade fazem com que tais dispositivos se fortaleçam em nosso cotidiano⁶¹.

Portanto, grande parte da sociedade defende que, o "cidadão infrator" deve ser torturado, ou até mesmo morto, prevalecendo o discurso segundo o qual, "bandido bom é bandido morto", ou porque não dizer, que o criminoso tem que pagar por seus crimes na mesma "moeda", "olho por olho, dente por dente" e acredita-se ainda que esses crimes sejam supostamente praticados em defesa da sociedade e, portanto, seria uma forma legitima de "autodefesa".

Outra característica dos casos apresentados é que todos tiveram grande repercussão na imprensa e em redes sociais, com a divulgação de vídeos e fotos que mostram como se deu a tortura e as agressões sofridas pelas vítimas. José de Sousa Martins, ao falar sobre o aumento e dos casos de linchamento, destaca que outro traço novo dessa modalidade de comportamento violento é a mediação das redes sociais, o poder da internet para provocar o comportamento irracional.

Portanto, vale ressaltar que os meios de comunicação são hoje considerados como o "quarto poder" com forte influência, que muitas vezes têm o intuito de manipular a opinião pública, influenciar as escolhas dos indivíduos e forçar a alteração da identidade da própria sociedade. E assim, por ter caráter partidário, ideológicos ou afins e por não manterem uma atuação de imparcialidade e objetividade, muitas vezes ao divulgarem uma notícia assumem uma postura crítica-opinativa, de forma que os discursos empregados podem influenciar opiniões. E a forma pela qual essas reportagens chegam à sociedade, pode contribuir ou induzir a proliferação de discursos ou atos criminosos contra suspeitos de cometerem crimes. Os indivíduos, muitas vezes por não terem acesso direto à situação, e por confiarem

⁶¹COIMBRA, Cecília Maria Bouças; ROLIM, Marcos. **Tortura no Brasil como herança cultural dos períodos autoritários**. Revista CEJ. Brasília, nº14, ago. 2001.

⁶² A lei de talião, do latim lextalionis (lex: lei e talio, de talis: tal, idêntico), também dita pena de talião, consiste na rigorosa reciprocidade do crime e da pena — apropriadamente chamada retaliação. Esta lei é frequentemente expressa pela máxima olho por olho, dente por dente. É uma das mais antigas leis existentes.

⁶³O quarto poder é uma expressão utilizada para descrever a influência da mídia (meios de comunicação de massa) em alusão aos outros três poderes do Estado democrático (Legislativo, Executivo e Judiciário).

apenas nas informações que foram divulgadas, tendem a assumir como seu o discurso produzido pelos meios de comunicação.

Diante todo o exposto, podemos ressaltar a necessária compreensão dessas práticas de violência, visto que, vivemos em uma sociedade extremamente marcada por esses mecanismos de punição e controle social.

No próximo capitulo propõe-se, traçar uma aproximação das práticas já mencionada quanto ao seu explicito caráter punitivo, as ideias de Michel Foucault na obra Vigiar e punir.

CAPÍTULO 3 - UMA LEITURA DAS PRÁTICAS DE VIOLÊNCIA NO BRASIL A PARTIR DO LIVRO VIGIAR E PUNIR DE MICHEL FOUCAULT

Nos capítulos anteriores, percorremos sobre uma descrição panorâmica acerca das práticas de violência no Brasil. Tendo sido apresentadas no primeiro momento as práticas de tortura, estas divididas em: tortura aos escravos e torturas nos períodos ditatoriais. No segundo momento, foi abordado o tema sobre os linchamentos, na tentativa de entendermos a continuidade e a recorrência das práticas de violência no Brasil.

Esta apresentação prévia se constitui em um instrumento fundamental para entendermos as discussões que traçaremos neste último capítulo. Assim sendo, retomaremos as ideias já previamente apresentadas, para que possamos compreender mais especificamente sobre a temática da violência e a sua representatividade, seja pela sociedade, seja pelo Estado.

A motivação para a escrita deste último capítulo, parte inicialmente da ideia de que a violência é um fenômeno inerente a todas as sociedades humanas, apesar de ganhar contornos próprios em cada uma delas. Quanto ao Brasil, se voltarmos um pouco na sua história, veremos que as práticas de violência e o uso legitimo do poder de punir pelo Estado ou pela sociedade existe desde os primeiros séculos, havendo destaque em determinados períodos, sendo que ainda sobrevive nos dias atuais.

Assim, a partir de agora será analisado um recorte a partir da temática da violência, mais especificamente quanto às práticas de punição na história do Brasil. Falaremos das práticas de tortura e linchamentos, estes praticados quanto a sua intencionalidade de caráter punitivo. Para tanto, serão utilizadas as ideias de Michel Foucault, que serão explanadas tendo como base o livro "Vigiar e punir", além de citarmos outros autores, na busca de elementos capazes de esclarecer algumas ideias sobre as práticas de violência em seu caráter punitivo no Brasil, assim como a (ir)racionalização e a legitimação do poder de punir.

Deste modo, o foco central deste capítulo é discutir a (ir)racionalização do poder de punir, com consequente uso da violência, seja pelo Estado ou pela população. Além de propormos ainda uma compreensão entre as motivações que levam à legitimação das práticas de violência.

3.1 OS CASTIGOS CONTRA OS ESCRAVOS: OS CORPOS SUPLICIADOS

Em se tratando da temática da violência, como já apresentado no primeiro capítulo, o Brasil guarda marcas profundas deixadas pelas injustiças sociais que iniciaram com a colonização portuguesa, e pelas violentas punições corporais praticadas principalmente contra os negros.

Contudo, vale ressaltar que, segundo Silvia Lara⁶⁴, o debate sobre o caráter brando ou cruel da escravidão no Brasil é bastante antigo na historiografia e apresenta facetas diversas, embora o ponto em comum entre todas as bibliografias seja a relação entre violência e escravidão. Posto isto, gostaria de relembrar que a escravidão negra no Brasil foi iniciada logo no início do processo de colonização e estendeu-se até 1888, totalizando mais de três séculos de violência, em que homens e mulheres eram tratados como coisa, mercadoria, além de serem impostos à legitima dominação dos seus senhores, nesse caso, a violência era utilizada intensamente como método de controle e punição.

Quanto aos castigos sofrido pelos escravos, Silvana Lara, esclarece:

Contudo, ainda que castigar seu escravo fosse um ato reconhecido social e legalmente, era também um ato que colocava alguns problemas: não devia ser executado sem motivos e era eminentemente corretivo, o castigo reconhecido socialmente era, pois, um castigo justo e corretivo⁶⁵

Ainda, segundo a autora Silvana Lara, o castigo não devia ser indiscriminado, mas sim medido e justificado, sendo este, socialmente reconhecido e afirmado pelas leis. Embora muitas vezes as punições acabassem por se tornarem verdadeiras sessões de tortura, o castigo aos escravos passava a ser parte da própria sociedade escravista.

A forma de espetáculo das punições tinha um papel central em todo o processo da execução da pena, podendo ser em parte equiparada aos suplícios do século XVIII, quando a punição consistia da tentativa de discipliná-los, embora não almejasse à morte, uma vez que a perda do escravo implicava diretamente perdas econômicas. Dentro desta perspectiva, em Vigiar e punir, Michael Foucault propõe

⁶⁵ LARA, Silvia Hunold. "O Castigo Exemplar" em Campos da Violência. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.p. 59

⁶⁴ LARA, Silvia Hunold. "O Castigo Exemplar" em Campos da Violência. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

que o suplício era "Inexplicável, talvez, mas certamente não irregular nem selvagem. O suplício é uma técnica e não deve ser equiparado aos extremos de uma raiva sem lei"⁶⁶. Da mesma forma que, os espetáculo das punições aos escravos mostravam as forças dos senhores contra os que violavam os limites estabelecidos, mas sem que representasse uma desordem.

Deste modo, Foucault esclarece que

O suplício penal não corresponde a qualquer punição corporal: é uma produção diferenciada de sofrimentos, um ritual organizado para a marcação das vítimas e a manifestação do poder que pune: não é absolutamente a exasperação de uma justiça que, esquecendo seus princípios, perdesse todo o controle.⁶⁷

Portanto, assim como na sociedade punitiva europeia, as práticas punitivas aos escravos, no Brasil, de modo geral, representavam uma forma de punição em que as práticas deveriam seguir um grau quantitativo e qualitativo de sofrimento, bem determinados, para garantir que o suplício fosse condizente com as faltas cometidas.

Dentro desta perspectiva, os castigos corporais e a dominação sobre o corpo não eram restritos ao período da escravidão. Como afirma Silvana Lara, "O castigo físico exemplar não foi uma invenção dos senhores coloniais, ele pertencia a uma prática constante no mundo moderno, seja no metropolitano, seja no colonial". ⁶⁸

Com base nas questões sobre o corpo, levantadas em Vigiar e Punir, Michel Foucault defende o "corpo como objeto e alvo de poder". Assim, a sociedade brasileira escravista fez do corpo do escravo objeto de poder, punição e domínio por parte dos senhores. Corpos eram marcados profundamente pelos instrumentos de suplício e tortura, na tentativa de disciplinar, domesticar e docilizar, pois o corpo era o meio pelo qual se infligiam os tormentos da dor. A punição era, portanto, um espetáculo público e devia evidenciar a "superioridade" dos senhores, pelo uso da força, enquanto mecanismos disciplinares.

⁶⁷ FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir: nascimento da prisão; tradução de Raquel Ramalhete. 41. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.p.36

-

⁶⁶ FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir: nascimento da prisão; tradução de Raquel Ramalhete. 41. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.p. 35

LARA, Silvia Hunold. "O Castigo Exemplar" em Campos da Violência. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.p. 96

O corpo do escravo era, portanto, o objeto sobre o qual se manifestava o poder dos senhores e onde se reafirmava a sua força. Como resultado, esse regime punitivo tinha a finalidade de produzir comportamentos úteis e indivíduos disciplinados.

Deste modo, no Brasil, a saída de cena do corpo supliciado como espetáculo punitivo deveria ter-se dado com o fim da escravidão, mas suas marcas ainda sobrevivem tanto nas cicatrizes deixadas, que o tempo não pode apagar, como nas práticas contemporâneas realizadas pelo Estado no uso de técnicas de controle, punição e vigilância, instauradas sob uma nova ordem de disciplina moral e social, as quais veremos a partir de agora.

3.2 O ESTADO DE TERROR E A VIGILÂNCIA DOS PERÍODOS DITATORIAIS

No Brasil, durante os regimes ditatoriais e autoritários, o uso da violência tornou-se indiscriminado. A tortura e a vigilância foram instauradas em consonância com uma conjuntura de terror, a partir dos interesses do Estado. E a sociedade teve os direitos humanos e civis suprimidos. Deste modo, ao longo da história disciplinar do Brasil, se utilizou da legitimidade do poder de punir, para adotar medidas repressivas, punitivas e disciplinares.

Durante o século XX, com as experiências ditatoriais e autoritárias, vivenciadas pela sociedade brasileira, entre os anos 1937 e 1945, com o Estado Novo, e entre 1964 e 1985, com a Ditadura Militar, a tortura foi largamente empregada para abolir comportamentos que se opunham aos interesses do Estado. Desta forma, a tortura, supostamente fundamentada na função de defesa da sociedade, era na verdade empregada como meio de obter informações, intimidar, aterrorizar e punir os que se manifestassem de maneira contrária aos interesses do governo – novamente percebemos aqui o que Foucault diz sobre o controle via suplício do corpo.

A legitimidade do poder de punir e a política de vigilância e repressão, instauradas no Brasil durante esses períodos, fizeram com que o poder voltasse a se estabelecer sobre o corpo. Nesse sentido, Foucault destaca que "o corpo também

está diretamente mergulhado num campo político". Enfim, o corpo torna-se alvo do exercício da violência, da privação da liberdade e das restrições a certos direitos. O regime das políticas de vigilância e informação estava diretamente ligado ao controle da sociedade, havendo ainda uma preocupação em disciplinar os indivíduos por parte dos organismos de controle social e segurança do Estado.

Desta forma, David Barbosa de Oliveira, ao analisar o período da ditadura militar no Brasil, destaca que, "o vigiar sai de dentro dos altos muros de concreto e se estabelece entre as calçadas, praças e, principalmente, reuniões", reafirmando a política de vigilância instituída no Brasil durante a Ditadura Civil Militar, e que também pode ser aplicada ao período do Estado Novo.

Dessa forma, David Barbosa de Oliveira, ao falar do estado de vigilância e punição, afirma ainda que

Tanto o vigiar quanto o punir são formas de controle que se diferenciam apenas temporalmente no momento de execução e ambas servem para impor medo, insegurança e, no caso do vigiar, serve também para obter informação⁶⁹.

Portanto, os métodos de vigilância se aplicavam, quanto à exigência, em um duplo sentido: como forma de controle e como forma de obtenção de informações. Já a punição era o ponto sobre o qual se manifestava o controle de modo efetivo. Enfatizamos que o uso da violência era a orientação oficial e estavam direcionadas ao poder, e as ideias de fazer do corpo o objeto a ser punido.

O corpo era um bem social e útil. A finalidade de tais práticas, portanto, eram criar corpos dóceis, produzir comportamentos úteis e efetuar um treinamento geral da força, da habilidade e da docilidade, por meio do poder e do exercido de vigilância e de controle.

Assim, o uso do corpo é ainda mais explorado por Foucault quando ele apresenta a seguinte afirmativa:

O corpo interrogado no suplício constitui o ponto de aplicação do castigo e o lugar de extorsão da verdade. E do mesmo modo que a presunção é solidariamente um elemento de inquérito e um

-

⁶⁹OLIVEIRA, David Barbosa; Por que a tortura "corporifeca" o vigiar e o punir? Fortaleza/Ceará 2007

fragmento de culpa, o sofrimento regulado da tortura é ao mesmo tempo uma medida para punir e um ato de instrução⁷⁰.

Contudo, Foucault no trecho acima transcrito, ao tratar mais uma vez do corpo, fala de uma relação sobre o funcionamento do corpo, como sendo um lugar de extorsão da verdade, pelo uso do sofrimento e da forca, sendo que tais práticas consistem em criar corpos dóceis através do controle, na busca de estabelecer a punição.

Como apresentamos, a história do Brasil, durante séculos proporcionou uma surpreendente continuidade das práticas de tortura. Sendo que essas práticas buscavam criar uma "sociedade disciplinada", através do controle e das punições aos corpos. Porém, sob a sombra das práticas de tortura, a sociedade brasileira viu nascer, reproduzir e, em parte, naturalizar uma outra prática, os linchamentos, os quais tomaremos como objetos a serem analisados, tendo em vista que este é um fenômeno que vem ganhando força na sociedade brasileira.

3.3 OS CORPOS INDESEJÁVEIS

Nesse último tópico do nosso trabalho, continuaremos a tratar da temática da violência no Brasil. Sendo que o uso da violência como espetáculo público promovido pelo Estado deixa de ser ponto central, para darmos lugar à violência popular. Neste sentido, a violência popular, em especial os linchamentos, embora distinta das práticas de tortura anteriormente mencionadas, pode se encontrar estritamente ligadas, se levado em consideração o caráter punitivo empregado em ambas as práticas.

Segundo Maria V. Benevides, "o brasileiro, esse cordial⁷¹ incorrigível, pode torturar, matar, linchar. Se não o faz diretamente, muitas vezes justifica e apoia" (2).

⁷²BENEVIDES, Maria Victoria; A violência no Brasil. In. **Linchamentos**: Violência e "justiça" social.

São Paulo 20 de janeiro de 1982.p. 94 e 95

⁷⁰ FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir: nascimento da prisão; tradução de Raquel Ramalhete. 41. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.p. 60

⁷¹ No livro "Raízes do Brasil", de 1936, o historiador Sérgio Buarque de Holanda descreveu o brasileiro como um homem cordial. A expressão gerou e gera até hoje confusão. Cordial remete e é entendido pelo senso comum, como gentil, pacífico. Mas essa não é a única leitura possível para o termo. O cordial de que Sérgio falava era, na verdade, relativo à raiz latina cordis, que significa coração. Nessa leitura, cordial seria aquele que é movido pelo coração - emocional e impulsivo. comportamento portanto, facilmente se desviar para a violência. pode. http://jornalismosp.espm.br/plural/aumento-dos-casos-de-linchamento-brasil-preocupa-especialistas.

Assim, essa afirmação nos sugere que a prática de violência no Brasil, embora não seja legalmente aceita, o são socialmente. O que as torna, de certo modo, um desrespeito à pessoa humana e a todos os princípios éticos e morais conquistados.

Quanto aos linchamentos, estes são uma forma de punição aos indivíduos desviantes de condutas ou valores, sendo que os linchamentos têm como função a punição destes indivíduos e a purificação da sociedade, a partir do caráter ritual que apresentam. E como destaca Luziana Ribeiro, "linchar é, antes de mais nada, purificar um ato inglorioso/sujo, pela terapêutica da homeopatia, ou seja, o sangue que fere é o mesmo que cura" Sendo que, "para a maior parte da população eles podem ser vistos como uma medida higienista que limpa e livra-a da sujeira do criminoso"⁷³. Deste modo, os linchamentos são motivados a partir da ideia de limpeza social.

Ainda segundo José de Sousa Martins,

O linchamento não é uma manifestação de desordem, mas de questionamento da desordem. Ao mesmo tempo, é questionamento do poder e das instituições que, justamente em nome da impessoalidade da lei, deveriam assegurar a manutenção dos valores e dos códigos⁷⁴.

Desta forma, o ponto de partida para entendermos os linchamentos seria decifrarmos as motivações, percepções e significados implícitos nestas práticas, sendo que podem ser equiparados a cerimoniais públicos de espetáculos punitivos. Assim os linchamentos, na maioria das vezes, podem ser, "igualando-o, ou mesmo ultrapassando-o em selvageria", os próprios atos que pretendem punir.

Embora, no livro "Vigiar e Punir", Foucault fale do desaparecimento dos suplícios, no Brasil, os discursos de parte da população clamam por sua volta, isso quando não os concretizam, pois para muitos torna-se necessário infligir castigos dolorosos e cruéis, para que se possa punir de modo exemplar certos comportamentos.

Os suplícios, tal como nos são mostrados por Foucault, consistiam em:

⁷⁴ MARTINS, José de Sousa; **As condições do estudo sociológico dos linchamentos no Brasil** ESTUDOS AVANÇADOS 9 (25), 1995.

⁷³ RIBEIRO, Luziana Ramalho. "...**Os que não tem governo**...": estudos sobre linchamentos; João Pessoa-PB: UFPB, 2011. P. 234.

O verdadeiro suplício tem por função fazer brilhar a verdade; e nisso ele continua, até sob os olhos do público, o trabalho do suplício do interrogatório. Ele opõe à condenação a assinatura daquele que sofre. Um suplício bem sucedido justifica a justiça, na medida em que publica a verdade do crime no próprio corpo do supliciado.

Portanto, assim como nos suplícios descritos por Foucault, os linchamentos têm por função arrancar "verdades" do culpado diante do público, para assim justificar a justiça imposta. Entretanto, os linchamentos consistem em julgamentos arbitrários constituídos por autoridades não legais, sendo que os linchamentos buscam promover sofrimento a parir de procedimentos típicos dos suplícios.

Todavia, como destaca Joel Boaventura Vutane,

Estamos cientes de que os linchamentos protagonizados por populares à margem do sistema formal não podem ser equiparados linearmente aos suplícios. Estes últimos obedecem a um *código jurídico da dor* (Foucault, 1987). E, nesse sentido, opõem-se a atos extremos de uma raiva sem lei. Refletiam o modo de funcionamento de uma justiça penal instituída em que o corpo da vítima constituía o alvo da pena, como exercício, demonstração e afirmação de um poder e direitos legitimados, exclusivamente reservados ao soberano e seus juízes. No entanto, apesar de constituir uma realidade diferente dos linchamentos, a sua referência ajuda-nos a compreender o sentido e o significado dos atos anteriores e posteriores à morte da vítima de linchamento,

Nesse sentido, ao propormos a aproximação dos linchamentos aos suplícios, pretendíamos sugerir novas perspectivas, a partir do recorte teórico apresentado por Foucault, além de pensar sobre a recorrência da violência, tendo em vista as continuidades que estas apresentam. Descrevendo e contextualizando sobre comportamentos racionais/irracionais da sociedade na tentativa de estabelecer o controle, a partir determinadas práticas.

Portanto, as discussões levantadas neste último capítulo centraram como uma tentativa de percorrer sobre as práticas de violência no Brasil, a partir de uma leitura do livro Vigiar e Punir de Michel Foucault. Para tal, a obra foi pensada como elemento fundamental para entendermos como essas práticas se constituíram, enquanto mecanismo que buscavam vigiar, punir, controlar, domesticar, docilizar e disciplinar os indivíduos, a partir da violência, seja praticada pelo Estado ou pela sociedade. Refletiu-se ainda sobre a recorrência/permanência dessas práticas,

_

⁷⁵VUTANE, Joel Boaventura. **A PROBLEMÁTICA DE LINCHAMENTOS PÚBLICOS EM MOÇAMBIQUE— CASO ESPECÍFICO DOS BAIRROS DA CIDADE DE CHIMOIO.** Universidade do Porto. Porto, Maio de 2013. P. 135.p.13

quanto aos atos legítimos, mesmo quando praticados por meio de instrumentos ilegais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Minhas indagações para esse trabalho centraram-se na busca por entender como foram e ainda são constituídas as práticas de violência no Brasil. Pensando sobre modalidades de exercício da violência praticadas pelo Estado e pela sociedade, a partir da intencionalidade do caráter punitivo. Sendo que, quando discorremos sobre violência com caráter punitivo, nitidamente estávamos falando de práticas que buscam a vigilância, a disciplina, a domesticação e o controle de indivíduos. Deste modo, estabelecemos como elementos a serem pesquisados a tortura e os linchamentos.

Tendo em vista as práticas analisadas e os aspectos apresentados, foi possível observar que o Brasil apresenta uma surpreendente continuidade das práticas de violência, ou seja, no Brasil ainda se utilizam as práticas de violência como estratégia de controle e punição. Entretanto, os motivos que levam às práticas podem apresentar-se de formas distintas, sendo que as práticas de tortura apresentadas ocorrem num contexto de manutenção da ordem e da segurança, já os linchamentos públicos incidem como uma reação à desordem e à insegurança.

Depois de todas essas constatações, a conclusão a ser tirada seria a de que, no Brasil, a punição foi e ainda é intensamente empregada para abolir comportamentos considerados "indesejáveis", sendo constituído a partir de uma suposta ideia de segurança nacional, embora, muitas vezes contraria ao sistema punitivo condizente com o Estado Democrático de Direito do qual faz parte. Quanto à questão levantada inicialmente sobre estas práticas serem consideradas como racionais/irracionais, percebemos que uma das leituras possíveis refere-se à questão de serem cometidas por meios punitivos legais ou contrários às leis vigentes.

De todo modo, o que me motivou a estudar a temática da violência e, dentro destas, a tortura e os linchamentos foram as possibilidades de pensar, investigar e produzir sobre a construção e a naturalização dessas práticas na sociedade brasileira. Torna-se importante ressaltar que, em nenhum momento, tivemos a pretensão de defender a violação de direitos individuais ou coletivos referentes ao livre pensar de cada indivíduo. Entretanto, não posso deixar de externar minha aversão a certas práticas, principalmente quando buscam destruir a dignidade das

pessoas, a partir de atos visivelmente delituosos, mesmo que cometidos a partir de um suposto princípio de justiça.

REFERENCIAS

Bibliografias:

BENEVIDES, Maria Victoria; A violência no Brasil. In. **Linchamentos**: Violência e "justiça" social. São Paulo 20 de janeiro de 1982.

COIMBRA, Cecília Maria Bouças; ROLIM, Marcos. **Tortura no Brasil como herança cultural dos períodos autoritários**. Revista CEJ. Brasília, nº14, ago. 2001.

FREITAS, Jessica Oniria Ferreira de; **Sobre a tortura e suas configurações e jurídicas e fáticas no Brasil.** Revista do CAAP- 1° semestre-2009.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**; tradução de Raquel Ramalhete. 41. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013

LARA, Silvia Hunold. "O castigo exemplar" em campos da violência. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988

MARTINS, José de Souza. Linchamento, O lado sombrio da mente conservadora. Tempo Social; Rev. Sociol. USP, S. Paulo, 8(2): 11-26, outubro de 1996.

MARTINS, José de Sousa; **As condições do estudo sociológico dos linchamentos no Brasil** ESTUDOS AVANÇADOS 9 (25), 1995.

MAIA, Luciano Mariz; **Tortura no Brasil: a banalidade do mal**. Observatório da Imprensa nº 103 – 5/12/00.

MOREIRA, Aretusa Aparecida Francisca, A pratica da tortura face aos direitos humanos fundamentais; Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de ToledoPresidente Prudente/SP. Dezembro/2002

OLIVEIRA, David Barbosa; **Por que a tortura "corporifeca" o vigiar e o punir?** Fortaleza/Ceará: UECE, 2007. P. 56

PINHO, Daniella Ribeiro de. As referências históricas da tortura e sua influência na Lei nº 9.455/1997. Jus Navigandi, Teresina, ano 16, n. 2967, 16 ago. 2011. Disponível em: http://jus.com.br/artigos/19777. Acesso em: 5 jul. 2014.

RIBEIRO, Luziana Ramalho. "... Os que não tem governo...": estudos sobre linchamentos; João Pessoa-PB: UFPB, 2011. P. 234.

ROCHA, Thiago de Oliveira; **O tratamento internacional da Tortura.** PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS, Departamento de ciências jurídicas. GOIÂNIA 2010

SANTOS, Vilson Pereira dos; **TÉCNICAS DA TORTURA: PUNIÇÕES E CASTIGOS DE ESCRAVOS NO BRASIL ESCRAVISTA.** ENCICLOPÉDIA BIOSFERA, Centro Científico Conhecer - Goiânia, v.9, N.16; 2013.

VUTANE, Joel Boaventura. A PROBLEMÁTICA DE LINCHAMENTOS PÚBLICOS EM MOÇAMBIQUE- CASO ESPECÍFICO DOS BAIRROS DA CIDADE DE CHIMOIO. Universidade do Porto. Porto, Maio de 2013. P. 135.p.13

Fontes

Adolescente é espancado e preso nu a poste no Flamengo, no Rio. Atualizado em 03/02/2014. Disponível em: http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2014/02/adolescente-e-espancado-e-preso-nu-poste-no flamengo-no-rio.html. Acesso em 05 de setembro de 2014

A tranca de bicicleta e a selvageria no Rio. Ver em: http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/a-tranca-de-bicicleta-e-a-selvageria-no-rio/. Acesso em: 25 de janeiro de 2015.

ANDRADE, Jaqueline Gerônimo de Amorim. **Crime de tortura**: tipificação no ordenamento jurídico brasileiro. Jus Navigandi, Teresina, ano 18, n. 3804, 30 nov. 2013. Disponível em: http://jus.com.br/artigos/26019>. Acesso em: 4 mar. 2014.

Brasil. Constituição de 1824. Constituição Política do Império do Brasil, elaborada por um Conselho de Estado e outorgada pelo Imperador D. Pedro I, em 25.03.1824.

Brasil. Constituição de 1891. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 24 de fevereiro de 1891

Brasil. Constituição de 1934. Constituição dos Estados Unidos do Brasil (de16 de julho de 1834). Vide Decreto Legislativo nº 6, de 1935

Brasil. Constituição de 1937. Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 10 de novembro 1937

Brasil. Constituição de 1946. Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro 1946. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1946; 125º da Independência e 58º da República.

Brasil. Constituição de 1967. Constituição da República Federativa do Brasil de 1967

Brasil. Constituição de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BEAZEVIC, Daniza Maria Haye; **A história da tortura.** Publicado em 06/2006. Elaborado em 12/2004. Página 1 de 2. Disponível em: http://jus.com.br/artigos/8505/a-historia-da-tortura>. Acesso em 24 de julho de 2014.

BOAVENTURA, Bruno J.R.; SILVA, Ivone Maria Ferreira da. **O trabalho escravo como expressão latente da questão social**. Revista de Doutrina da 4ª Região, Porto Alegre, n. 39, dez. 2010. Disponível em:<http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao051/BrunoBoaventura_Ivone_Silva.html> Acesso em: 27 jul. 2014.

CARVALHO, José Murilo de; **chumbo grosso**. Revista de história. 11/8/2010. Disponível em: http://www.revistadehistoria.com.br/secao/capa/chumbo-grosso>. A cesso em 24 de julho de 2014.

CARVALHO FILHO, Luís Francisco. A impunidade era comum na Colônia e no Império, irritava as autoridades e surpreendia os viajantes estrangeiros. Disponível em http://www.revistadehistoria.com.br/secao/artigos-revista/vale-tudo. Acesso em: 10 de agosto de 2014.

Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis desumanos e degradante. Adotado pela Resolução 39/40 da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro 1984.

D'AGOSTINO, Rosanne. **Dias de Intolerância**. Disponível em: http://g1.globo.com/politica/dias-de-intolerancia/platb/#inicio. Acesso em 31 do 08 de 2014.

Depoimentos chocantes de mulheres que foram torturadas e estupradas nos porões da ditadura militar Disponível em: http://www.comunistas.spruz.com/mulherestorturadas.htm. Acesso em agosto de 2015.

Documento apresentado à Comissão de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA) durante Audiência sobre Tortura no Brasil no 117º Período de Sessões, Washington, 27 de fevereiro de 20

JESUS, Paulo Roberto Rocha de. **O Direito no Brasil-Colônia**. Disponível em: http://www.artigojus.com.br/2011/07/o-direito-no-brasil-colonia.html>. Acesso em: 27 de julho de 2014

Justiça à moda brasileira: suspeito de roubo é jogado em formigueiro. Disponível em: Ver em: http://www.revistaforum.com.br/blog/2014/02/justica-a-moda-brasileira-suspeito-de-roubo-e-jogado-em-formigueiro/. Acesso em: 03 de dezembro de 2014

Lei 9.455 Brasília, 7 de abril de 1997; 176º da Independência e 109º da República Primeiro Relatório ao *Comitê Contra a Tortura CAT*. Ministério da Justiça, 2000

MARTINS, José de Sousa. **Seres sem rumo**. 10 de maio de 2014. Disponível em: http://www.estadao.com.br/noticias/geral,seres-sem-rumo,1164950>. Acesso em 30 de janeiro de 2015

MARILSON, Santana; Documento apresentado à Comissão de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA) durante

"Mulher espancada após boatos em rede social morre em Guarujá, SP". Disponível em: http://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2014/05/mulher-espancada-apos-boatos-em-rede-social-morre-em-guaruja-sp.html. Acesso em 05 de setembro de 2014.

"Mulher foi espancada até a morte no Guarujá por causa de boato na internet". Disponível em: http://noticias.r7.com/sao-paulo/mulher-foi-espancada-ate-a-morte-no-guaruja-por-causa-de-boato-na-internet-07052014. Acesso em fevereiro de 2015

"No Piauí suspeito é torturado e jogado em formigueiro". Disponível em: http://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2014/02/apos-video-oab-pi-vai-encaminhar-caso-de-tortura-em-formigueiro-ao-ministerio-publico.html. Acesso em 05 de setembro de 2014.

SHEHERAZADE, Raquel. 2014. Disponível em https://www.youtube.com/watch?v=p_F9Nwlx66Y. Acesso em 05 de setembro de 2014



TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DIGITAL NA BIBLIOTECA "JOSÉ ALBANO DE MACEDO"

Identificação do	Tipo de Documento
() Tese	
() Dissertação	
(x) Monografia	
() Artigo	
Eu, Raquel de M	Moura Sousa, autorizo com base na Lei Federal nº 9.610 de 19 de Fevereiro
de 1998 e na Lei	nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004, a biblioteca da Universidade Federal
do Piauí a divulg	gar, gratuitamente, sem ressarcimento de direitos autorais, o texto integral da
publicação AS F	ACES DA VIOLÊNCIA E A (IR)RACIONALIZAÇÃO DO PODER DE
PUNIR: uma c	ompreensão das práticas de violência no Brasil a partir da escravidão,
das ditaduras e	dos linchamentos de minha autoria, em formato PDF, para fins de leitura
e/ou impressão,	pela internet a título de divulgação da produção científica gerada pela
Universidade.	
	Picos-PI 20 de maio de 2016.
	The state of the s
	Kagriel de Moura Jousa
	Assinatura
_	Tan Y
•	Assinatura